



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 42 DE 01 DE AGOSTO DE 2025 - DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL DO QUADRO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA ALÍNEA "A", INCISO III DO ART. 113, DA LEI MUNICIPAL.

LICITAÇÕES

CONCORRÊNCIA

- RELATÓRIO DE LANCES - CONCORRÊNCIA Nº 007/2025 - CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, MODELO FNDE, ESPAÇO URBANO, NO BAIRRO BELÉM, CONFORME TCCO - TERMO DE COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 201803928-1, CELEBRADO ENTRE O FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO/TRANSBORDO, TRANSPORTE E TRATAMENTO COM DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (GRUPO "A" E SUB GRUPOS A1, A2, A3, A4 E A5), QUÍMICO (GRUPO "B") E PERFURO CORTANTE (GRUPO E) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE APÓS TRATAMENTO COMPREENDENDO TODOS OS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS EXIGIDAS PELAS NORMAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

EDITAIS DE LICITAÇÕES

- EDITAL ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO/TRANSBORDO, TRANSPORTE E TRATAMENTO COM DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (GRUPO "A" E SUB GRUPOS A1, A2, A3, A4 E A5), QUÍMICO (GRUPO "B") E PERFURO CORTANTE (GRUPO E) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE APÓS TRATAMENTO COMPREENDENDO TODOS OS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS EXIGIDAS PELAS NORMAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA.

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DA SESSÃO DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2025 - CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, MODELO FNDE, ESPAÇO URBANO, NO BAIRRO BELÉM, CONFORME TCCO - TERMO DE COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 201803928-1, CELEBRADO ENTRE O FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.
- RELATÓRIO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº



036/2025 - CUJO OBJETO REFERE-SE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, MODELO FNDE, ESPAÇO URBANO, NO BAIRRO BELÉM, CONFORME TCCO - TERMO DE COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 201803928-1, CELEBRADO ENTRE O FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

DESCISÕES

- DECISÃO ADMINISTRATIVA 252/2025 - ASSUNTO: FALHA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024 - INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO, FERRO, CERÂMICA, AREIA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, MADEIRA, MÁRMORE GRANITO, TINTAS, ENTRE OUTROS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- VENCEDORES DO PROCESSO - CONCORRÊNCIA Nº 007/2025 - CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, MODELO FNDE, ESPAÇO URBANO, NO BAIRRO BELÉM, CONFORME TCCO - TERMO DE COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 201803928-1, CELEBRADO ENTRE O FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2025 - CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, MODELO FNDE, ESPAÇO URBANO, NO BAIRRO BELÉM, CONFORME TCCO - TERMO DE COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 201803928-1, CELEBRADO ENTRE O FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.
- ATA DE ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2025 - CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, MODELO FNDE, ESPAÇO URBANO, NO BAIRRO BELÉM, CONFORME TCCO - TERMO DE COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 201803928-1, CELEBRADO ENTRE O FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

HOMOLOGAÇÃO

- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2025 - CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, MODELO FNDE, ESPAÇO URBANO, NO BAIRRO BELÉM, CONFORME TCCO - TERMO DE COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 201803928-1, CELEBRADO ENTRE O FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.
- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO



Nº 036/2025 - CUJO OBJETO SE REFERE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA PARA A CONTINUAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA DE UM PAVIMENTO COM 12 SALAS DE AULA, MODELO FNDE, ESPAÇO URBANO, NO BAIRRO BELÉM, CONFORME TCCO - TERMO DE COMPROMISSO DE CONCLUSÃO DE OBRA Nº 201803928-1, CELEBRADO ENTRE O FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO E O MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BAHIA, NO ÂMBITO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR, SOB O REGIME DE MENOR PREÇO GLOBAL.

CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE

- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - DEFLAGRADA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MURILO HUFF, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DO EVENTO RIAFOLIA 2025, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 09 DE AGOSTO DE 2025.
- AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE.OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR RUBYNHO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 08 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.
- AVISO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025 - REFERENTE À CONTRATAÇÃO DO ARTISTA MURILO HUFF, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 09 DE AGOSTO DO EVENTO RIAFOLIA 2025, QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 09 DE AGOSTO DE 2025
- AVISO DE RATIFICAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025.OBJETO:CONTRATAÇÃO DO CANTOR RUBYNHO, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO MUSICAL NA PRAÇA DAS MANGUEIRAS NA SEDE DO MUNICÍPIO, A FIM DE COMPOR A PROGRAMAÇÃO DO DIA 08 DE AGOSTO DO EVENTO "RIAFOLIA 2025", QUE ACONTECERÁ NOS DIAS 08, 09 E 10 DE AGOSTO DE 2025.

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 069/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA E MEDPED CLÍNICA MÉDICA DE RIACHO DE SANTANA LTDA.

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 069/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 - OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO CLÍNICO GERAL, PARA ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE NO HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO, NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO ADAPTATIVA, CORRETIVA E EVOLUTIVA



DOS SEGUINTE SOFTWARES: SISTEMAS INTEGRADOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, INCLUINDO OS MÓDULOS DE (SIAFIC, LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, PLANO PLURIANUAL), CONTRATOS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA, SISTEMA DE TRIBUTOS, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, ALMOXARIFADO, PROTOCOLO, RECURSOS HUMANOS, FOLHA DE PAGAMENTO, PATRIMÔNIO, PORTAL DO SERVIDOR E FROTAS, MIGRAÇÃO, BEM COMO CONVERSÃO DE BANCO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO DE PESSOAL.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 4, DE 2025 - INTERESSADO: CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.1, DE 2024 - ASSUNTO: RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.
- ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 266, DE 25 DE JULHO DE 2025 - ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 266 DE 25 DE JULHO DE 2025 QUE REGULAMENTA O FUNCIONAMENTO DE BLOCOS ALTERNATIVOS E EQUIPAMENTOS DE SOM AUTOMOTIVO (PAREDÕES) DURANTE O EVENTO RIAFOLIA 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECERES

- PARECER Nº 374/2025 - ASSUNTO: FALHA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024 - INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS - OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO, FERRO, CERÂMICA, AREIA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, MADEIRA, MÁRMORE GRANITO, TINTAS, ENTRE OUTROS.



**PORTARIA Nº 42, DE 01 DE AGOSTO DE 2025.**

Dispõe sobre afastamento de servidora pública municipal do quadro da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da alínea “a”, inciso III do Art. 113, da Lei Municipal da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994, e dá outras providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a nos termos da alínea “a”, inciso III do Art. 113, da Lei Municipal da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994 e

CONSIDERANDO o pedido de ausência no serviço protocolado sob o número 34400/2025 na data de 18 de julho de 2025;

CONSIDERANDO que alínea “a”, inciso III do Art. 113, da Lei Municipal da Lei Municipal nº 4-A, de 18 de abril de 1994 prevê que em caso de casamento, o servidor poderá se ausentar do serviço por 7 (sete) dias consecutivos;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora DARLENE ALVES PEREIRA, servidora lotada na Secretaria Municipal de Educação, o direito de ausentar-se no serviço por 7 (sete) dias consecutivos, a contar da data de 19 de julho de 2025, em virtude de casamento, conforme documentação apresentada.

Art. 2º - Registrar que a presente concessão é sem prejuízo da remuneração, conforme previsto na legislação supracitada.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 19 de julho de 2025, revogados as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se a cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, 01 DE AGOSTO DE 2025.


LILIAN RODRIGUES DE SOUSA
Secretária Municipal de Educação
Decreto Nº 08/2025



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

RELATÓRIO DE LANCES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Processo Administrativo Nº 036/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JACIRA CARDOSO DE
CASTRO MARQUES

Data de Publicação: 16/05/2025 19:30:39

**LOTE 1 - LOTE ÚNICO - Continuação da construção de
escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo
FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém.**

11/06/2025 09:16:11	CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMIENTOS LTDA	
VÁLIDO		3,756,397.04
11/06/2025 09:16:11	CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA	
VÁLIDO		4,570,000.00
11/06/2025 09:16:11	KAIOLA CONTRUCOES E SERVICOS LTDA	
VÁLIDO		4,443,542.84
11/06/2025 09:16:11	BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI	
VÁLIDO		3,435,729.00
11/06/2025 09:16:11	CONSTRUTECH SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA	
VÁLIDO		3,893,826.20
11/06/2025 09:16:11	ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME	
VÁLIDO		4,148,797.33
11/06/2025 09:16:11	MONTE SANTO EMPREENDIMIENTOS LTDA	
VÁLIDO		3,435,729.00
11/06/2025 09:16:11	PSN ENGENHARIA LIMITADA	
VÁLIDO		3,435,729.00
11/06/2025 09:16:11	VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO		3,909,792.00
11/06/2025 09:16:11	ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	
VÁLIDO		3,893,589.33
11/06/2025 09:16:11	XAVIER E SILVA EMPREENDIMIENTOS LTDA	
VÁLIDO		4,579,500.00
11/06/2025 09:16:11	PEROLI ENGENHARIA LTDA	
VÁLIDO		4,580,972.00
11/06/2025 09:16:11	SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	
VÁLIDO		3,856,985.12
11/06/2025 09:16:11	A G ENGENHARIA LTDA	
VÁLIDO		4,580,972.00
11/06/2025 09:16:11	A S SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA	
VÁLIDO		4,580,972.00
11/06/2025 09:16:11	CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO	
VÁLIDO		3,435,729.00
11/06/2025 09:16:11	IFC ENGENHARIA LTDA	
VÁLIDO		4,534,180.23



**AVISO ABERTURA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, com fulcro na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, torna público que está aberto o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025**. Tipo: Menor preço global. **Abertura: 20/08/2025, às 09h00min.** Objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte e tratamento com destino final dos Resíduos de Saúde (Grupo “A” e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo “B”) e Perfuro cortante (Grupo E) e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde após tratamento compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia. Local de disputa e Edital: no site <https://bll.org.br/>. Informações (77) 3457-2049, e-mail: licitacaopmrs@hotmail.com e/ou pelo site www.riachodesantana.ba.gov.br.

Riacho de Santana-BA, 01 de agosto de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Pregoeiro Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, localizada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, CEP: 46.470-000, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte e tratamento com destino final dos Resíduos de Saúde (Grupo “A” e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo “B”) e Perfuro cortante (Grupo E) e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde após tratamento compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor: R\$ 71.599,92 (setenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Início de Acolhimento de propostas: 04/08/2025 a partir das 08h00min.
Recebimento das propostas: 20/08/2025 até às 09h00min.
Abertura das propostas: 20/08/2025 a partir das 09h00min.
Início da sessão de disputa de preços: 20/08/2025 às 09h15min
Link: <https://bllcompras.com>
Horário de Brasília – Brasil

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:

Aberto



**1. DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte e tratamento com destino final dos Resíduos de Saúde (Grupo "A" e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo "B") e Perfuro cortante (Grupo E) e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde após tratamento compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO/TRANSBORDO, TRANSPORTE E TRATAMENTO COM DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (GRUPOS "A" E SUB GRUPOS A1, A2, A3, A4 E A5), QUÍMICO (GRUPO "B") E PERFURO CORTANTE (GRUPO "E") E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE APÓS TRATAMENTO COMPREENDENDO TODOS OS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS EXIGIDAS PELAS NORMAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR/ABNT E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EXECUTANDO O SERVIÇO NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E ZONA RURAL EM HORÁRIO COMERCIAL, SENDO 10 BOMBAS DE 200 LITROS NO HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E 16 BOMBAS DE 100 LITROS DISTRIBUIDAS EM OUTRAS UNIDADES, RECOLHIDO A CADA 15 DIAS.	MÊS	12	R\$ 5.966,66	R\$ 71.599,92
VALOR TOTAL: R\$ 71.599,92 (setenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).					R\$ 71.599,92

1.1. O valor global dessa licitação é de **R\$ 71.599,92 (setenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**





1.2. A licitação será realizada em **LOTE ÚNICO**, conforme tabela constante no Termo de Referência e neste instrumento, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 A participação no presente se dará mediante Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico **bllcompras.com**.

2.1.1 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Pregão Eletrônico, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 Poderão participar deste Pregão os interessados que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado;

2.3 A execução dos Trabalhos previstos neste Termo de Referência não implica em qualquer relação de emprego ou vínculo trabalhista, sendo, portanto, regido sem subordinação jurídica

2.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.3 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.4 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.5 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.6 agente público do órgão ou entidade licitante;





- 2.6.7 pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.9 Sociedades cooperativas.
- 2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.7 O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.7.1 A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1 Os licitantes deverão apresentar **simultaneamente** os documentos de habilitação e as propostas de preço até **às 09h00min do dia 20/08/2025**.
- 3.2 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Pregoeiro.
- 3.3 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante deverá declarar que:
- 3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;





3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.





4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento dos seguintes campos:

4.1.1 Valor unitário, valor total de cada item e valor total do lote;

4.1.2 Marca;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **10,00 (dez reais)**.

5.9 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.10 O modo de disputa para o envio de lances no pregão eletrônico será o modo de disputa “aberto”, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o próprio sistema da bll realizará sorteio para que ocorra o desempate.

5.15.2 Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

5.15.2.1 Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçamento pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de **03 (três) dias úteis**, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:

5.15.2.1.1 Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

5.15.2.1.2 Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

5.15.2.1.3 Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

5.15.2.1.4 Informar qual é a margem de lucro da empresa;





5.15.2.1.5 Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XIII.

5.15.2.1.6 O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração.

5.15.2.1.7 As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

5.16 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.16.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.16.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.16.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.16.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 1 (um) dia, envie a proposta realinhada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.16.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.17 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.





6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.4.1 conter vícios insanáveis;

6.4.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração.

6.5.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.7 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.





7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes deverão apresentar **simultaneamente** os documentos de habilitação e as propostas de preço **até às 09h00min do dia 20/08/2025.**

7.2 Se necessário, os documentos complementares à proposta de trabalho, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital de licitação e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante após o encerramento da etapa competitiva, observado o prazo de até 01 (um) dia útil após a solicitação do Pregoeiro.

7.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.3.1 I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.3.2 II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.3.2.1 § 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.4 Os documentos previstos no Termo de Referência e no ANEXO III, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

7.6 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.





7.12 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.13 - A empresa vencedora do certame deverá encaminhar via plataforma da BLL e também no e-mail licitacaopmrs@hotmail.com, no prazo de até 01 (um) dia útil, a partir da solicitação do Pregoeiro, a proposta reformulada.

7.14 As licitantes não poderão registrar ao final do certame valores dos itens superiores aos previstos neste termo de referência;

7.15 As planilhas deverão contemplar todos os itens do lote a que a empresa está concorrendo;

7.16 As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 90 (noventa) dias da data de emissão.

7.17 As certidões extraídas da Web somente terão validade se confirmada sua autenticidade pelo pregoeiro ou membro de equipe de apoio.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1 Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o instrumento contratual.

9. DOS RECURSOS

9.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.5 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.6 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.7 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da





interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana – Bahia, sediada na Praça Monsenhor Tobias, nº 321, centro, CEP 46.470-000.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5 fraudar a licitação

10.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 advertência;

10.2.2 multa;

10.2.3 impedimento de licitar e contratar e





10.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2 as peculiaridades do caso concreto

10.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 **(vinte) dias**, a contar da comunicação oficial.

10.4.1 Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2 Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias





úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública da Prefeitura de Riacho de Santana, Bahia.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte endereço: licitacaopmrs@hotmail.com.

11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DA FISCALIZAÇÃO, DA GESTÃO DO CONTRATO, DA ENTREGA DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 As disposições sobre a fiscalização, a gestão do contrato, a entrega do objeto e as condições de pagamento estão consignadas na minuta do instrumento contratual, anexo XI do presente edital.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente





- transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 13.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Sistema da Bolsa de Licitações e Leilões, disponível no endereço eletrônico bllcompras.com; no Diário Oficial do Município https://riachodesantana.ba.gov.br/diario_oficial, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União, do Estado e pelo e-mail licitacaopmrs@hotmail.com.
- 13.11 **Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:**
- 13.11.1 ANEXO I – ETP – estudo técnico preliminar
 - 13.11.2 ANEXO II - Termo de referência
 - 13.11.3 ANEXO III – Documentação exigida para Habilitação
 - 13.11.4 ANEXO IV – Declaração geral conjunta para habilitação
 - 13.11.5 ANEXO V – Declaração de obediência
 - 13.11.6 ANEXO VI – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte
 - 13.11.7 ANEXO VII – Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência
 - 13.11.8 ANEXO VIII – Termo de Compromisso
 - 13.11.9 ANEXO IX – Modelo de procuração
 - 13.11.10 ANEXO X – Modelo de Proposta Econômica Padrão
 - 13.11.11 ANEXO XI – Minuta de contrato
 - 13.11.12 ANEXO XII – Minuta de planilha para composição de custo

Riacho de Santana-BA, 21 de julho de 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 02/2025





ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 06/2025

1. Informações Básicas

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase do planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação e sua melhor solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

Tem-se como objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

O objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte e tratamento com destino final dos Resíduos de Saúde (Grupo “A” e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo “B”) e Perfuro cortante (Grupo E) e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde após tratamento compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

Os serviços têm natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. Descrição da necessidade

A partir da promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, foi exigido, dos setores públicos e privados, maior transparência no gerenciamento de seus resíduos através da elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos.

O Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) pretende contribuir para desenvolver nas Unidades prestadoras de serviços de saúde do município uma mentalidade voltada para a preservação ambiental, através da discussão e conscientização em torno dos resíduos gerados por cada setor.

De acordo com a resolução ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtos de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

A classificação dos RSS vem sofrendo um processo de evolução contínuo, na medida em que são introduzidos novos tipos de resíduos nas unidades de saúde e como resultado do conhecimento do





comportamento destes perante o meio ambiente e a saúde, como forma de estabelecer uma gestão segura com base nos princípios da avaliação e gerenciamento dos riscos envolvidos na sua manipulação.

Os Resíduos de Serviços de Saúde são partes importantes do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada (cerca de 1% a 3% do total), mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente.

Os Resíduos do Serviço de Saúde ocupam um lugar de destaque, pois merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos.

Os RSS são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde. De acordo com resolução ANVISA nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E.

Grupo A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

*** A1**

- Culturas e estoques de microorganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microorganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

*** A2**

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

*** A3**





- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estrutura menor que 25 centímetro ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

*** A4**

- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Resíduos de tecido adiposo provenientes de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

*** A5**

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásticos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias,





drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS nº 344/98 e suas atualizações.

- Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.
- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear e radioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios.

Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos do Serviço de Saúde. Os benefícios contribuem para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e a qualidade de vida.





Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

As atividades desenvolvidas nos consultórios médico e odontológico dos setores da saúde deste município resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos “A” e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo “B”) e Perfuro cortante (Grupo E), em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA.

Os benefícios almejados contribuem para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e à qualidade de vida.

3. Áreas requisitantes

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Saúde	Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

4 Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.

4.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

4.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

4.4 A contratação, resultado desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. O objeto não demanda vistoria prévia de local.

4.5 O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 02 (dois) dias úteis**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

4.6 Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.





- 4.7 O fornecimento será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana/BA.
- 4.8 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 4.9 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 4.10 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 4.11 A qualidade dos serviços objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores do setor.
- 4.12 A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser efetuada pela Empresa contratada a cada **15 (quinze) dias** nas unidades de saúde descritas abaixo, em horário comercial ou sempre que solicitado.
- 4.13 A Administração do FMS rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo, com as quantidades, características e especificações constantes no edital, restando a contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o FMS e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.
- 4.14 Relativamente ao disposto neste termo aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
- 4.15 A empresa deverá assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelos setores de saúde, como vista a preservar a Saúde Pública e ao Meio Ambiente.
- 4.16 A presente contratação tem por finalidade coletar, transportar, tratar (por autoclavagem), descaracterização por moagem e dar destinação final adequada a todo e quaisquer Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, apresentado pelo gerador/prestador, sob fiscalização da CONTRATANTE, como também dos setores vistoriados e fiscalizados da Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.
- 4.17 Os funcionários da empresa vencedora do certame licitatório, quando da coleta, deverão ter recebido treinamento e orientação para a execução do serviço. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora licitados.
- 4.18 Os funcionários responsáveis pela coleta deverão ter suas vacinas em dias e seus exames periódicos atualizados.
- 4.19 Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão uniformizados e utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome e função do profissional e deverá ser portado na altura do peito para





identificação imediata.

4.20 Os motoristas devem possuir curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP atualizado.

4.21 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

O transporte dos resíduos de serviços de saúde será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, obedecerá as seguintes regras:

- Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;
- O carro transportador deverá ser fechado, com baú estanque, que não permita vazamento de líquidos. Estes não de ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não são permitidos). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho. Os carros deverão ainda apresentar abertura em toda a face superior, com tampa leve e de fácil manejo e se tiverem mais de 150 litros de capacidade, fundo com caimento e dreno tipo válvula de pia, com tampa para escoamento da água de lavagem;
- As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;
- Os veículos que transportam resíduos de serviços de saúde deverão ser identificados de acordo com a ABNT NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

4.22 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS

- Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com as legislações vigentes.
- Os sistemas de tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.
- Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. - Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

4.23 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:





- a) Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.
- b) Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da contratante, de acordo com a sua atividade específica conforme está prevista no item 6.3 da Norma regulamentadora nº06-NR da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.
- c) Disponibilizar bombonas com capacidade de 200 e de 100 litros, para coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, na forma e condições estabelecidas.
- d) A Contratada obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- e) Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- f) A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- g) A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.
- h) Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços;

4.24 – QUANTIDADE E LOCAL COLETA

LOCAL DE COLETA NA SEDE DO MUNICÍPIO	
LOCAL	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO	PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE – CENTRO
ESF – ALEXANDRINA ALVES DE OLIVEIRA	RUA CLODOMIRO ELIAS NO - BAIRRO PERAL
ESF – ARGENTINA DE ABREU	RUA LEVINO PEREIRA – BAIRRO IMPERIAL
ESF- DR. ANTÔNIO CARLOS BOA SORTE	RUA ULDORICO DE CARVALHO GONDIM - BAIRRO BELÉM
ESF – WEBERTY CARLOS BARBOSA SILVA	RUA ARNALDO CARDOSO COUTINHO – BAIRRO MATO VERDE I
ESF – ELVIRA FERNANDES PEREIRA	RUA HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO – BAIRRO MATO VERDE II
UBS – DR. JOÃO LARANJEIRA	RUA GERCINO COELHO - CENTRO
SAMU	RUA GUILHERME DE CASTRO CENTRO
PROGRAMA MELHOR EM CASA	RUA GERCINO COELHO - CENTRO
CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA SÍTIO SÃO FÉLIX- SÃO FÉLIX
LABORATÓRIO MUNICIPAL	RUA MANOEL MESSIAS – BAIRRO MATO VERDE
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	
LOCAL	ENDEREÇO
ESF – ANA DE JESUS CASTRO	DISTRITO DE CAMBAITÓ
ESF- MARIA FRANCISCA	DISTRITO DE SANTA RITA
ESF – MARIA ROSA DE OLIVEIRA	DISTRITO DE LAGUNA
ESF – OTÁCILIA DIAS DE JESUS	DISTRITO DE VESPERINA





ESF – MARIA RITA FERNANDES	DISTRITO DO SANTO ANTONIO
ESF – ODETE MARIA DE JESUS	DISTRITO DE BOTUQUARA

5 Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Os quantitativos foram estimados tomando como base levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana/BA.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO/TRANSBORDO, TRANSPORTE E TRATAMENTO COM DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (GRUPOS "A" E SUB GRUPOS A1, A2, A3, A4 E A5), QUÍMICO (GRUPO "B") E PERFURO CORTANTE (GRUPO "E") E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE APÓS TRATAMENTO COMPREENDENDO TODOS OS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS EXIGIDAS PELAS NORMAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR/ABNT E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EXECUTANDO O SERVIÇO NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E ZONA RURAL EM HORÁRIO COMERCIAL, SENDO 10 BOMBAS DE 200 LITROS NO HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E 16 BOMBAS DE 100 LITROS DISTRIBUIDAS EM OUTRAS UNIDADES, RECOLHIDO A CADA 15 DIAS.	MÊS	12

***As quantidades especificadas no estudo técnico são para o ano todo.**

6 Levantamento de Mercado

6.1 Do levantamento realizado no mercado

Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo o ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e não se observou maiores variações quanto à





execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

Logo, a aquisição do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas à prestação dos serviços, conforme os requisitos estabelecidos neste documento, sendo a solução amplamente utilizada através de pregão eletrônico do tipo menor preço. Além disso, o município utilizou-se deste modelo de contratação em outros anos, o que vem demonstrar que este modelo satisfaz as necessidades da Administração.

6.2 Solução

Das opções disponíveis no mercado, é viável a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte e tratamento com destino final dos Resíduos de Saúde, através de licitação. Sob a luz do art. 11 da Lei 14.133/21, que busca assegurar a seleção de propostas que gerem o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, a descrição da solução foi elaborada após um levantamento de mercado, o que possibilitou identificar as melhores opções disponíveis. Tal levantamento assegura não somente a seleção de serviços que comprovadamente atendam as demandas da Administração Pública, mas também a prevenção de contratações com sobrepreço ou preços inexequíveis.

Por fim, a adoção desta solução está em consonância com o art. 23 que preconiza a compatibilidade do valor estimado da contratação com os valores do mercado. Desta forma, a solução descrita constitui uma resposta eficaz ao cumprimento a longo prazo das metas e políticas públicas delineadas para o município de Riacho de Santana-BA.

6.3 Pesquisa de preços

A pesquisa de preços foi obtida junto a três fornecedores distintos, conforme cotações anexas, em atendimento ao que estabelece o inciso IV, Art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021. Tal pesquisa foi realizada junto às empresas Retec Resíduos S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 02.524.491/0001-03, Gbi Ambier Empreendimentos Ambientais Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 16.668.465/0001-55 e Ambiental Fort Coleta de Resíduos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 31.703.054/0001-47.

7 Estimativa do Valor da Contratação

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 71.599,92 (setenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).**

No valor acima estão incluídas todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto.

8 Descrição da solução como um todo

8.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa(s) que detém habilitação na coleta de RRS. Por se tratar de serviço comum, a prestação dos serviços e a sua distribuição contemplam a finalidade desta contratação.

8.2 A qualidade dos serviços objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores do setor.





8.3 Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**.

8.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

8.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9 Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Desse modo, os serviços a serem contratados, possuem características que não podem ser atendidos por mais de uma empresa.

10 Demonstrativo dos resultados pretendidos

1. Redução de Riscos à Saúde Pública: A coleta adequada de lixo hospitalar ajuda a reduzir os riscos de contaminação e infecção para profissionais de saúde, funcionários de limpeza, catadores de lixo e o público em geral. Isso leva a uma melhoria geral da saúde pública, reduzindo a propagação de doenças infecciosas e outros problemas de saúde relacionados à exposição a resíduos perigosos.

2. Proteção do Meio Ambiente: Uma gestão adequada de resíduos hospitalares contribui para a preservação do meio ambiente, evitando a contaminação do solo, da água e do ar. Isso ajuda a proteger ecossistemas sensíveis e a biodiversidade, bem como a prevenir danos ambientais que possam afetar negativamente a qualidade de vida das comunidades locais.

3. Conformidade com Regulamentações: Implementar soluções eficazes para a coleta de lixo hospitalar garante conformidade com regulamentações e normas ambientais e de saúde. Isso evita penalidades legais e ajuda a promover a responsabilidade social e ambiental das instituições de saúde e autoridades governamentais.

4. Melhoria da Imagem Institucional: Hospitais e instituições de saúde que demonstram um compromisso com a gestão responsável de resíduos hospitalares geralmente desfrutam de uma melhor reputação e imagem institucional. Isso pode aumentar a confiança da comunidade e dos pacientes nos serviços prestados pela instituição.

5. Eficiência Operacional: Um sistema eficaz de coleta de lixo hospitalar pode melhorar a eficiência operacional de hospitais e instalações de saúde, reduzindo o tempo e os recursos necessários para lidar com problemas relacionados ao manejo inadequado de resíduos. Isso permite que as instituições se concentrem em suas principais atividades de prestação de cuidados de saúde.

6. Desenvolvimento de Parcerias e Colaborações: Ao abordar o problema da coleta de lixo hospitalar, são criadas oportunidades para o desenvolvimento de parcerias e colaborações entre instituições de





saúde, autoridades governamentais, empresas privadas e organizações da sociedade civil. Isso promove o compartilhamento de recursos, conhecimentos e experiências para resolver desafios comuns relacionados à gestão de resíduos.

Em suma, os resultados pretendidos da implementação de soluções para a falta de coleta de lixo hospitalar em ambientes públicos são multifacetados, abrangendo benefícios para a saúde pública, o meio ambiente, a conformidade regulatória, a reputação institucional e a eficiência operacional. Esses resultados contribuem para uma comunidade mais saudável, sustentável e resiliente.

11 Providências a serem adotadas

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e fiscal do contrato devem ter ciência do que aborda a instrução normativa SCI nº 03 que disciplina os procedimentos para fiscalização dos contratos administrativos e decreto nº 4874 de 31 janeiro de 2023 que regulamenta a gestão do contrato, vide Art. 92, inciso XVIII. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

12 Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, visto que a contratação do serviço licitado atende toda necessidade existente.

13 Descrição de possíveis impactos ambientais

13.1. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005, RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA e Lei Distrital nº 4.352, de 30 de junho de 2009.

13.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser acondicionados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008;

13.3. Os resíduos de serviços de saúde devem ser armazenados atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809: 2013, NBR 12810:2016;

13.4. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12. 810:2016 e NBR14652:2013;

13.5. As estações para transferência de resíduos de serviços de saúde devem estar licenciadas pelo órgão ambiental competente e manter as características originais de acondicionamento, sendo vedada a abertura, rompimento ou transferência do conteúdo de uma embalagem para outra;

13.6. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar à Lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes;

13.7. os resíduos pertencentes ao Grupo B do Anexo I da Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005,





com características de periculosidade, conforme Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos – FISPQ, quando não forem submetidos a processo de reutilização, recuperação ou reciclagem, devem ser submetidos a tratamento e disposição final específicos.

13.8. Os veículos utilizados na coleta de resíduos de serviços de saúde deverão ser submetidos à vistoria pelo órgão de controle ambiental, no ato do licenciamento;

14 Da Garantia

Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

15 Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade: O presente estudo preliminar evidência que a contratação da solução se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária. Diante do exposto, declarasse ser viável a contratação pretendida, sendo a melhor alternativa para solucionar a demanda, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte e tratamento com destino final dos Resíduos de Saúde (Grupo “A” e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo “B”) e Perfuro cortante (Grupo E) e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde após tratamento compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia, através de Pregão Eletrônico.

Riacho de Santana-Bahia, 18 de junho de 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo

Secretária Municipal de Saúde

Decreto nº 02/2025

Phaloma Higgia Almeida Fernandes

Enfermeira

Matrícula nº 6012188





ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA
Lei 14.133/21 – Serviços

1. Das Condições Gerais da Contratação (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte e tratamento com destino final dos Resíduos de Saúde (Grupo “A” e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo “B”) e Perfuro cortante (Grupo E) e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde após tratamento compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia.

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ARMAZENAMENTO/TRANSBORDO, TRANSPORTE E TRATAMENTO COM DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS DE SAÚDE (GRUPOS “A” E SUB GRUPOS A1, A2, A3 ,A4 E A5), QUÍMICO (GRUPO “B”) E PERFURO CORTANTE (GRUPO “E”) E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE APÓS TRATAMENTO COMPREENDENDO TODOS OS PROCEDIMENTOS E METODOLOGIAS EXIGIDAS PELAS NORMAS E LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E SANITÁRIA (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR/ABNT E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE), VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EXECUTANDO O SERVIÇO NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO E ZONA RUAL EM HORÁRIO COMERCIAL, SENDO 10 BOMBAS DE 200 LITROS NO HOSPITAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO E 16 BOMBAS DE 100 LITROS DISTRIBUIDAS EM OUTRAS UNIDADES, RECOLHIDO A CADA 15 DIAS.	MÊS	12	R\$ 5.966,66	R\$ 71.599,92
VALOR TOTAL: R\$ 71.599,92 (setenta e um mil, quinhentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).					R\$ 71.599,92





1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023;

1.3 O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do Termo de Contrato, podendo ser prorrogável por igual período;

1.4 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação e descrição da necessidade da contratação (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

A partir da promulgação da Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei nº 12.305/2010, foi exigido, dos setores públicos e privados, maior transparência no gerenciamento de seus resíduos através da elaboração de Planos de Gerenciamento de Resíduos.

O Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) pretende contribuir para desenvolver nas Unidades prestadoras de serviços de saúde do município uma mentalidade voltada para a preservação ambiental, através da discussão e conscientização em torno dos resíduos gerados por cada setor.

De acordo com a resolução ANVISA nº 306/04 e a Resolução CONAMA nº 358/2005, são definidos como geradores de Resíduos de Serviço de Saúde - RSS todos os serviços relacionados com o atendimento à saúde humana ou animal, inclusive os serviços de assistência domiciliar e de trabalhos de campo; laboratórios analíticos de produtos para a saúde; necrotérios, funerárias e serviços onde se realizem atividades de embalsamamento, serviços de medicina legal, drogarias e farmácias inclusive as de manipulação; centro de controle de zoonoses; distribuidores de produtos farmacêuticos, importadores, distribuidores, produtos de materiais e controles para diagnóstico in vitro, unidades móveis de atendimento à saúde; serviços de acupuntura, serviços de tatuagem, dentre outros similares.

A classificação dos RSS vem sofrendo um processo de evolução contínuo, na medida em que são introduzidos novos tipos de resíduos nas unidades de saúde e como resultado do conhecimento do comportamento destes perante o meio ambiente e a saúde, como forma de estabelecer uma gestão segura com base nos princípios da avaliação e gerenciamento dos riscos envolvidos na sua manipulação.

Os Resíduos de Serviços de Saúde são partes importantes do total de resíduos sólidos urbanos, não necessariamente pela quantidade gerada (cerca de 1% a 3% do total), mas pelo potencial de risco que representam à saúde e ao meio ambiente.

Os Resíduos do Serviço de Saúde ocupam um lugar de destaque, pois merecem atenção especial em todas as suas fases de manejo (segregação, condicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final) em decorrência dos imediatos e graves riscos que podem oferecer, por apresentarem componentes químicos, biológicos e radioativos.





Os RSS são classificados em função de suas características e consequentes riscos que podem acarretar ao meio ambiente e à saúde. De acordo com resolução ANVISA nº 306/04 e Resolução CONAMA nº 358/05, os RSS são classificados em cinco grupos: A, B, C, D e E.

Grupo A

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

*** A1**

- Culturas e estoques de microorganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microorganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética.
- Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes classe de risco 4, microorganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta.
- Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.

*** A2**

- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microorganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anatomopatológico ou confirmação diagnóstica.

*** A3**

- Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estrutura menor que 25 centímetro ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares.

*** A4**





- Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores, quando descartados.
- Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico-hospitalar e de pesquisa, entre outros similares.
- Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes Classe de Risco 4, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microorganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido.
- Resíduos de tecido adiposo provenientes de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo.
- Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre.
- Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica.
- Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações.
- Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão.

*** A5**

- Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons.

GRUPO B

Resíduos contendo substâncias químicas que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade.

- Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásticos; imunossuppressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos controlados pela Portaria MS nº 344/98 e suas atualizações.
- Resíduos de saneantes, desinfetantes, resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes.
- Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores).
- Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas.





- Demais produtos considerados perigosos, conforme classificação da NBR 10004 da ABNT (tóxicos, corrosivos, inflamáveis e reativos).

GRUPO C

Quaisquer materiais resultantes de atividades humanas que contenham radionuclídeos em quantidades superiores aos limites de isenção especificados nas normas do CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

- Enquadram-se neste grupo os rejeitos radioativos ou contaminados com radionuclídeos, provenientes de laboratórios de análises clínicas, serviços de medicina nuclear eradioterapia, segundo a resolução CNEN-6.05.

GRUPO D

Resíduos que não apresentem risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares.

- Papel de uso sanitário e fralda, absorventes higiênicos, peças descartáveis de vestuário, resto alimentar de paciente, material utilizado em anti-sepsia e hemostasia de venóclises, equipo de soro e outros similares não classificados como A1;

GRUPO E

Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas, e todos os utensílios.

Justifica-se, portanto, a contratação dos serviços diante da necessidade de darmos um destino adequado e imediato aos resíduos sólidos oriundos do Serviço de Saúde. Os benefícios contribuem para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e à qualidade de vida.

Vale ressaltar que o acúmulo de Lixo Hospitalar é de extrema periculosidade, podendo gerar a proliferação de doenças, com isso, colocar em risco a saúde pública. Além, trata-se de um serviço essencial, bem como é necessário que o serviço contratado seja de forma contínua.

As atividades desenvolvidas nos consultórios médico e odontológico dos setores da saúde deste município resultam na produção dos tipos de lixo infectante/hospitalar, pertencentes aos Grupos “A” e sub





grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo “B”) e Perfuro cortante (Grupo E), em conformidade com a classificação da Resolução nº 306/2004 ANVISA.

Os benefícios almejados contribuem para a prática de ações que visem o desenvolvimento sustentável, no qual o crescimento da economia e a geração de riquezas estejam integrados à preservação do meio ambiente e ao manejo adequado dos recursos naturais, assim como ao direito dos indivíduos à cidadania e à qualidade de vida.

3. Descrição da solução como um todo considerando o ciclo de vida do objeto (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

3.1 A solução que atende às necessidades da Administração é a contratação de empresa(s) que detém habilitação na coleta de RRS. Por se tratar de serviço comum, a prestação dos serviços e a sua distribuição contemplam a finalidade desta contratação.

3.2 A qualidade dos serviços objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores do setor.

3.3 Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**.

3.4 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura.

3.5 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4. Requisitos da Contratação (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 A contratação se dará por Pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns com especificações usuais de mercado.

4.2 O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

4.3 Poderão participar deste certame as empresas que atendam aos requisitos mínimos exigidos para o cadastramento e participação no processo. Além disso, deve assegurar o cumprimento dos compromissos firmados no eventual contrato durante toda a sua vigência.

4.4 A contratação, resultado desta licitação, terá validade de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura. O objeto não demanda vistoria prévia de local.

4.5 O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 02 (dois) dias úteis**, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do lote licitado, promovidos pela Unidade Requisitante.

4.6 Caso não seja possível a entrega no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.





- 4.7 O fornecimento será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana/BA.
- 4.8 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 4.9 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- 4.10 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- 4.11 A qualidade dos serviços objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores do setor.
- 4.12 A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser efetuada pela Empresa contratada a cada **15 (quinze) dias** nas unidades de saúde descritas abaixo, em horário comercial ou sempre que solicitado.
- 4.13 A Administração do FMS rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo, com as quantidades, características e especificações constantes no edital, restando a contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o FMS e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.
- 4.14 Relativamente ao disposto neste termo aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações.
- 4.15 A empresa deverá assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelos setores de saúde, como vista a preservar a Saúde Pública e ao Meio Ambiente.
- 4.16 A presente contratação tem por finalidade coletar, transportar, tratar (por autoclavagem), descaracterização por moagem e dar destinação final adequada a todo e quaisquer Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, apresentado pelo gerador/prestador, sob fiscalização da CONTRATANTE, como também dos setores vistoriados e fiscalizados da Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.
- 4.17 Os funcionários da empresa vencedora do certame licitatório, quando da coleta, deverão ter recebido treinamento e orientação para a execução do serviço. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora licitados.
- 4.18 Os funcionários responsáveis pela coleta deverão ter suas vacinas em dias e seus exames periódicos atualizados.
- 4.19 Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão uniformizados e utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome e função do profissional e deverá ser portado na altura do peito para





identificação imediata.

4.20 Os motoristas devem possuir curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP atualizado.

4.21 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

O transporte dos resíduos de serviços de saúde será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, obedecerá as seguintes regras:

- Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;
- O carro transportador deverá ser fechado, com baú estanque, que não permita vazamento de líquidos. Estes não de ser construídos com material resistente à lavagem, liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não são permitidos). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho. Os carros deverão ainda apresentar abertura em toda a face superior, com tampa leve e de fácil manejo e se tiverem mais de 150 litros de capacidade, fundo com caimento e dreno tipo válvula de pia, com tampa para escoamento da água de lavagem;
- As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;
- Os veículos que transportam resíduos de serviços de saúde deverão ser identificados de acordo com a ABNT NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

4.22 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS

- Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com as legislações vigentes.
- Os sistemas de tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.
- Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los.
- Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.





4.23 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.
- Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da contratante, de acordo com a sua atividade específica conforme está prevista no item 6.3 da Norma regulamentadora nº06-NR da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.
- Disponibilizar bombonas com capacidade de 200 e de 100 litros, para coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, na forma e condições estabelecidas.
- A Contratada obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.
- Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.
- A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
- A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.
- Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços;

4.24 – QUANTIDADE E LOCAL COLETA

LOCAL DE COLETA NA SEDE DO MUNICÍPIO	
LOCAL	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO	PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE – CENTRO
ESF – ALEXANDRINA ALVES DE OLIVEIRA	RUA CLODOMIRO ELIAS NO - BAIRRO PERAL
ESF – ARGENTINA DE ABREU	RUA LEVINO PEREIRA – BAIRRO IMPERIAL
ESF- DR. ANTÔNIO CARLOS BOA SORTE	RUA ULDORICO DE CARVALHO GONDIM - BAIRRO BELÉM
ESF – WEBERTY CARLOS BARBOSA SILVA	RUA ARNALDO CARDOSO COUTINHO – BAIRRO MATO VERDE I
ESF – ELVIRA FERNANDES PEREIRA	RUA HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO – BAIRRO MATO VERDE II
UBS – DR. JOÃO LARANJEIRA	RUA GERCINO COELHO - CENTRO
SAMU	RUA GUILHERME DE CASTRO CENTRO
PROGRAMA MELHOR EM CASA	RUA GERCINO COELHO - CENTRO
CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA SÍTIO SÃO FÉLIX- SÃO FÉLIX
LABORATÓRIO MUNICIPAL	RUA MANOEL MESSIAS – BAIRRO MATO VERDE
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	
LOCAL	ENDEREÇO
ESF – ANA DE JESUS CASTRO	DISTRITO DE CAMBAITÓ
ESF- MARIA FRANCISCA	DISTRITO DE SANTA RITA
ESF – MARIA ROSA DE OLIVEIRA	DISTRITO DE LAGUNA





ESF – OTÁCILIA DIAS DE JESUS	DISTRITO DE VESPERINA
ESF – MARIA RITA FERNANDES	DISTRITO DO SANTO ANTONIO
ESF – ODETE MARIA DE JESUS	DISTRITO DE BOTUQUARA

5. Modelo da execução do objeto (art. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

Condições de Entrega

5.1 O prazo para início da execução dos serviços será de **2 (dois) dias úteis**, após solicitação da Unidade Requisitante, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço ao fornecedor, vencedor do lote licitado.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

5.4 A qualidade dos serviços objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos reguladores e órgãos fiscalizadores do setor.

5.5 Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **até 02 (dois) dias corridos**.

5.6 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser inclusos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.

5.7 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. Modelo de gestão do (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

6.1 Das rotinas de fiscalização contratual

6.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).





6.1.4 O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.4.1 A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.2 Da Fiscalização técnica

6.2.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.2.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.2.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.2.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.2.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.2.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.3 Da Fiscalização Administrativa

6.3.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, I e II).

6.3.2 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as





providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.4 Gestor do Contrato

6.4.1 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.4.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.4.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.4.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.4.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21)

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, devendo haver o redimensionamento no pagamento sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;

7.3 Do recebimento

7.3.1 O(s) produto(s) e/ou serviços serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **15 (quinze) dias** contado da emissão do relatório de ordens de serviço cumpridas pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.3.2 O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os produtos(s) entregues e/ou serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais





encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

7.3.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos produtos(s) e/ou serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.3.4 O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.3.5 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.3.6 No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

7.3.6.1 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.3.7 Os produtos(s) e/ou serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de **até de 02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3.8 Os produtos(s) e/ou serviços serão recebidos **definitivamente** no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos produtos(s) e/ou serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

7.3.8.1 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.3.8.2 Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos produtos(s) e/ou serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.3.8.3 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Relatório Circunstanciado.

7.3.9 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Forma de fornecimento

8.2 Devido à natureza do objeto e ao fato de ser apenas um item, o fornecimento deste será feito mensalmente, conforme estipulado na ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal, de Riacho de Santana-BA.



**Exigências de habilitação**

8.3 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.4 Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
- Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

- Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

8.5 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

8.6 Habilitação Econômico-Financeira:

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta,





tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir,

- Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:

- sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.

- sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

- sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;

- Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

- O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

- Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

- Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

- As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei





nº 14.133, de 2021.

- O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

8.7 Qualificação Técnica

8.7.1 Comprovação através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

8.7.1.1 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

8.7.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados ao Pregoeiro, quando solicitado.

8.7.1.3 O(s) atestado(s) solicitados no item 8.7.1 deverá(ão) estar acompanhado(s) do CAT (Certificado de Acervo Técnico) do responsável técnico pela execução dos serviços devidamente registrado no CREA:

b) Certidão atualizada de registro e quitação da empresa junto ao CREA;

c) Certidão atualizada de registro e quitação da profissional técnico junto ao CREA;

d) O responsável técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado junto ao Conselho de Classe conjuntamente com a certidão de responsável técnico pela empresa junto ao conselho de Classe CREA.

8.7.2 Licença de operação emitida pelo respectivo ÓRGÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, conforme o Art. 8º da LC 140/2011, que comprove a capacitação da empresa licitante para a execução de serviços objeto desta licitação de acordo com a RDC ANVISA 306/2004.

8.7.3 Licença ambiental emitida pelo respectivo ÓRGÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, conforme o Art. 8º da LC 140/2011, que comprove a capacitação da empresa licitante para a execução do objeto desta licitação como sendo transporte de resíduos perigosos.

8.7.4 CTF – (Cadastro Técnico Federal) expedido pelo IBAMA.

8.7.5 Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos-CIPP;

8.7.6 Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

8.7.7 Declarações devidamente preenchidas e assinadas conforme Anexos do edital.

9 DA GARANTIA





Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.

10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas referentes ao objeto deste termo, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade e Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana-Bahia, 26 de junho de 2025.

Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 02/2025

Phaloma Higgia Almeida Fernandes
Enfermeira
Matrícula nº 6012188





ANEXO III DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade de pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

2. Forma de fornecimento

2.1 Devido à natureza do objeto e ao fato de ser apenas um item, o fornecimento deste será feito mensalmente, conforme estipulado na ordem de fornecimento do setor de compras e almoxarifado da Prefeitura Municipal, de Riacho de Santana-BA.

3. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

3.1 Habilitação Jurídica:

3.1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

3.1.2 Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.1.3 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

3.1.4 Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

3.1.5 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

3.1.6 Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

3.1.8 Certidão Simplificada ou Termo de Enquadramento comprovando a condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, expedido pela Junta Comercial do domicílio do interessado, caso cumpra os requisitos legais para esse enquadramento, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 com alterações promovidas pela Lei 147/2014.

3.1.9 Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;





3.2 Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- 3.2.1 Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- 3.2.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- 3.2.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;
- 3.2.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- 3.2.5 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- 3.2.6 Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho
- 3.2.7 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame (se houver);

3.3 Habilitação Econômico-Financeira:

- 3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 3.3.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes e balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação de proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro indicador que o venha a substituir,
- 3.3.3 Serão considerados aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, assim apresentados:
 - I. sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima): publicados em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação, ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor.
 - II. sociedades empresárias e não empresárias e sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor ou em outro órgão equivalente, ou fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- 3.3.4 sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do fornecedor;
- 3.3.5 Os documentos referidos limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, conforme § 6º do Art. 69 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.





3.3.6 O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do responsável da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.3.7 Se houver necessidade de atualização do balanço patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinados pelo licitante e pelo contador (constando número registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC).

3.3.8 Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

Índice Liquidez Corrente

Ativo Circulante
Passivo Circulante $\geq 1,0$

Índice de Solvência Geral:

Ativo Total
Passivo Circulante + Passivo não circulante $\geq 1,0$

3.3.9 O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis de Resultado estão dispensados para MEI – Micro Empreendedor Individual.

3.3.10 As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar capital ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação (art. 69, § 4º da Lei nº 14.133, de 2021).

3.3.11 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4 Qualificação Técnica

4.1 Comprovação através de no mínimo 1 (um) atestado(s) de aptidão do desempenho da atividade, o qual comprove que a licitante tenha fornecido, de forma satisfatória, serviços compatíveis com o objeto constante da licitação, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.1.1 Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.2 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados ao Pregoeiro, quando solicitado.

4.1.3 O(s) atestado(s) solicitados no item 4.1 deverá(ão) estar acompanhado(s) do





CAT (Certificado de Acervo Técnico) do responsável técnico pela execução dos serviços devidamente registrado no CREA:

- b) Certidão atualizada de registro e quitação da empresa junto ao CREA;
- c) Certidão atualizada de registro e quitação da profissional técnico junto ao CREA;
- d) O responsável técnico deverá comprovar seu vínculo com a empresa licitante, que poderá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I - No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o n.º de registro, qualificação civil, contrato de trabalho e última alteração de salário;

II - No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de Registro de Comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante.

III. No caso de profissional autônomo, contrato de prestação de serviço devidamente registrado junto ao Conselho de Classe conjuntamente com a certidão de responsável técnico pela empresa junto ao conselho de Classe CREA.

4.1.4 Licença de operação emitida pelo respectivo ÓRGÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, conforme o Art. 8º da LC 140/2011, que comprove a capacitação da empresa licitante para a execução de serviços objeto desta licitação de acordo com a RDC ANVISA 306/2004.

4.1.5 Licença ambiental emitida pelo respectivo ÓRGÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, conforme o Art. 8º da LC 140/2011, que comprove a capacitação da empresa licitante para a execução do objeto desta licitação como sendo transporte de resíduos perigosos.

4.1.6 CTF – (Cadastro Técnico Federal) expedido pelo IBAMA.

4.1.7 Certificado de Inspeção para transporte de produtos perigosos-CIPP;

4.1.8 Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, relativo à sede da licitante.

4.1.9 Declarações devidamente preenchidas e assinadas conforme Anexos do edital.

5 Da Garantia

5.1 Não será exigido, no momento de apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta.





ANEXO IV
DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº _____ e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, nos termos do inciso I, do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital de Pregão Eletrônico, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Riacho de Santana-Estado da Bahia, especialmente no que tange ao inciso III, do Art. 14 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto do Pregão Eletrônico.

Que não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o inciso VI, do Art. 68 Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Que, nos termos do inciso IV do artigo 14 da Lei 14.133/21 não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que impossibilita a referida empresa de participar deste processo.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2025.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG

do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS
EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER
CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE



**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA**

A Pessoa Jurídica/física xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxxxxxx, à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx nº xxx, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob nº xxx, e-mail xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por seu representante o Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para fins de contratação com a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, que na qualidade de licitante vencedora do Edital de Pregão Eletrônico nº ____/____, fornecerá os serviços objeto do referido Pregão de forma satisfatória, e que cumprirá com todas as ordens determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Riacho de Santana – BA, xxx de xxxxxxxx 2025.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG

CARIMBO DA EMPRESA

do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Nome da Pessoa Jurídica/Pessoa Física) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxx sediada (endereço completo) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara sob as penas da lei:

Cumprir plenamente os requisitos para classificar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC 147/2014. Declara, ainda, ciente das responsabilidades administrativas, civis e criminais.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2025.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

DECLARA que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atenda às regras de acessibilidade, em atendimento ao inciso IV do Art. 63 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de 2025.

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG
do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





ANEXO VIII TERMO DE COMPROMISSO

Declaro para os devidos fins que nos comprometemos a providenciar a substituição dos serviços prestados que não correspondam às especificações técnicas, no prazo de até **02 (dois) dias corridos**, durante a execução do contrato de fornecimento oriundo da licitação em referência, conforme exigência constante na Habilitação Jurídica, Edital da licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025 divulgado pelo Município de Riacho de Santana.

Riacho de Santana – BA, xxxx de xxxxxxxxxxxx de 2025.

Razão Social / CNPJ /

CARIMBO DA EMPRESA

Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS
PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS
DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL
TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





ANEXO IX MODELO DE PROCURAÇÃO (opcional)

(Nome da Empresa), CNPJ n.º _____, sediada (endereço completo), neste ato representado por seu sócio/gerente, o Sr. _____, brasileiro, estado civil, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado nesta cidade, com poderes estabelecidos no ato de investidura (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de eleição do outorgante, etc.) conforme cópia em anexo, no uso de suas atribuições legais, nomeia e constitui seu bastante PROCURADOR o Sr. _____, brasileiro, estado civil, cargo, portador da Carteira de Identidade n.º _____, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º _____, residente e domiciliado na cidade de _____, com poderes para representá-lo junto ao Município de Riacho de Santana – Prefeitura Municipal de Riacho de Santana - Bahia, podendo participar no presente processo licitatório Pregão Eletrônico N.º _____, apresentar a proposta, ofertar lances, manifestar intenção de interpor recursos, assinar atas e contratos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Riacho de Santana – BA, xx de xxxxxxxxxxxx 2025.

Razão Social / CNPJ /

CARIMBO DA EMPRESA

Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

RECONHECER FIRMA DA ASSINATURA DO OUTORGANTE

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS
EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA. AS MESMAS DEVERÃO SER
CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE





ANEXO X MODELO DE PROPOSTA ECONÔMICA PADRÃO

Razão Social da Empresa: xx
 CNPJ N.º: xxxxxxxx I. Estadual: xxxxxxxx I. Municipal: xxxxxxxx
 Endereço: xx
 Telefone: (DDD) xxxxxxxx E-mail: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
 Validade da Proposta: 90 (noventa) dias
 Pagamento: Banco: xxxxx Agência: xxxx Conta Corrente: xxxxxxxx
 Rep. da Empresa: xxxxxxxx End.: RG n.º: xxxxxxxx CPF n.º: xxxxxxxx
 Planilha com informações, conforme abaixo.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte e tratamento com destino final dos Resíduos de Saúde (Grupo "A" e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo "B") e Perfuro cortante (Grupo E) e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde após tratamento compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia, conforme descrito abaixo:

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
01	Contratação de empresa especializada em serviços técnicos de Engenharia e Arquitetura, envolvendo as atividades de: a) Planejamento, Elaboração, Detalhamento, Correção e/ou Revisão de Projetos; b) Assessoria Técnica, apoio, supervisão e fiscalização das obras; c) Apoio na prestação de contas de convênios e alimentação dos sistemas governamentais, entre eles, a alimentação do SIMEC – Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle de Obras do FNDE; d) Acompanhamento nas licitações de obras com emissão de parecer técnico assinado e carimbado por profissional habilitado/qualificado;	MÊS	12		
VALOR GLOBAL: R\$					R\$

No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros,





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

fretes, transportes, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital de pregão Eletrônico.

Riacho de Santana – BA, DIA de MÊS de XXXX.

Razão Social / CNPJ / Nome e N.º do RG do Representante Legal / Assinatura

CARIMBO DA EMPRESA

NÃO SERÃO ACEITAS DECLARAÇÕES MANUSCRITAS, TAMPOUCO AQUELAS PREENCHIDAS EM FORMULÁRIO COM TIMBRE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA.. AS MESMAS DEVERÃO SER CONFECCIONADAS PREFERENCIALMENTE EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA LICITANTE.





ANEXO XI MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2025
CONTRATO Nº XXX/2025

Contrato visando à prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte e tratamento com destino final dos Resíduos de Saúde (Grupo "A" e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo "B") e Perfuro cortante (Grupo E) e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde após tratamento compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana/BA e a Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA e a Empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na forma que se segue:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.105.191/0001-60, com endereço à Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro, Município de Riacho de Santana – BA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. João Vitor Martins Laranjeira.

CONTRATADA: Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, CEP xxxxxxxxxxxx, neste ato representada por xxxxxxxxxxxx, CPF xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, RG xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliada à Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, xxxx, xxxxxxx, xxxxx, cep xxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA.

CONTRATANTE de um lado e CONTRATADO (A) de outro, celebram o presente instrumento particular de contrato para a prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte e tratamento com destino final dos Resíduos de Saúde (Grupo "A" e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo "B") e Perfuro cortante (Grupo E) e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde após tratamento compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL Art. 6º, inciso XLI, da Lei Federal 14.133/21.





1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, armazenamento/transbordo, transporte e tratamento com destino final dos Resíduos de Saúde (Grupo “A” e sub grupos A1, A2, A3, A4 e A5), Químico (Grupo “B”) e Perfuro cortante (Grupo E) e destinação final dos resíduos de serviços de Saúde após tratamento compreendendo todos os procedimentos e metodologias exigidas pelas normas e legislação ambiental e sanitária (CONAMA, RDC/ANVISA, NBR /ABNT e Portarias do Ministério da Saúde), visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, Estado da Bahia, conforme descrito abaixo.

LOTE

Item	Descrição	Marca	Qtde	Unid.	R\$ Uni.	R\$ Total
1						
2						
3						
VALOR TOTAL DO LOTE:					R\$	

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2 ETP;

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação;

1.2.3 A Proposta do contratado;

1.2.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01(um) ano, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, por acordo entre as partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1 O prazo para início da execução dos serviços será de até **2 (dois) dias úteis**, após solicitação da Unidade Requisitante, através da emissão e encaminhamento de Ordem de Compra/Serviço ao respectivo fornecedor, vencedor do lote licitado.

3.2 Caso não seja possível o início no prazo determinado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **24 (vinte e quatro) horas de antecedência** para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

3.3 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

3.5 O fornecimento será solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana/BA.

3.6 A empresa deverá responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;





3.7 A empresa deverá reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

3.8 A qualidade dos serviços objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências dos órgãos reguladores e fiscalizadores do setor.

3.9 A coleta dos resíduos de serviços de saúde deverá ser efetuada pela Empresa contratada a cada **15 (quinze) dias** nas unidades de saúde descritas abaixo, em horário comercial ou sempre que solicitado.

3.10 A Administração do FMS rejeitará, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo, com as quantidades, características e especificações constantes no edital, restando a contratada a obrigatoriedade da imediata reposição, sem qualquer ônus para o FMS e sem prejuízo das demais sanções administrativas aplicáveis ao caso.

3.11 Relativamente ao disposto neste termo aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/90 e suas alterações.

3.12 A empresa deverá assegurar as condições mínimas nas etapas de manejo do gerenciamento dos Resíduos de Serviço de Saúde, especialmente na coleta, transporte externo, tratamento e destinação final dos RSS gerados pelos setores de saúde, como vista a preservar a Saúde Pública e ao Meio Ambiente.

3.13 A presente contratação tem por finalidade coletar, transportar, tratar (por autoclavagem), descaracterização por moagem e dar destinação final adequada a todo e quaisquer Resíduos de Serviço de Saúde – RSS, apresentado pelo gerador/prestador, sob fiscalização da CONTRATANTE, como também dos setores vistoriados e fiscalizados da Administração Pública, respeitando todas as legislações pertinentes e vigentes.

3.14 Os funcionários da empresa vencedora do certame licitatório, quando da coleta, deverão ter recebido treinamento e orientação para a execução do serviço. É obrigatório o uso de uniformes e equipamentos de proteção individual conforme determinados na Lei e normas que regem os serviços ora licitados.

3.15 Os funcionários responsáveis pela coleta deverão ter suas vacinas em dias e seus exames periódicos atualizados.

3.16 Todos os funcionários envolvidos na coleta deverão uniformizados e utilizar crachá constando foto, nome da empresa, telefone, nome e função do profissional e deverá ser portado na altura do peito para identificação imediata.

3.17 Os motoristas devem possuir curso de Movimentação e Operação de Produtos Perigosos - MOPP atualizado.

3.18 TRANSPORTE DOS RESÍDUOS

O transporte dos resíduos de serviços de saúde será feito em veículos apropriados, compatíveis com as características dos resíduos, obedecerá as seguintes regras:

- Deverão ser transportados em veículos com compartimentos exclusivos, não sendo permitido seu transporte conjunto com pessoas ou outros tipos de resíduos, materiais ou substâncias;
- O carro transportador deverá ser fechado, com baú estanque, que não permita vazamento de líquidos. Estes não de ser construídos com material resistente à lavagem,





liso e sem arestas, como por exemplo: plástico, fibra de vidro e aço inoxidável (carro de madeira não são permitidos). A capacidade máxima deste veículo precisa estar de acordo com as normas vigentes de segurança e medicina do trabalho. Os carros deverão ainda apresentar abertura em toda a face superior, com tampa leve e de fácil manejo e se tiverem mais de 150 litros de capacidade, fundo com caimento e dreno tipo válvula de pia, com tampa para escoamento da água de lavagem;

- As operações de transporte deverão ser realizadas em instalações adequadas, garantindo a inviolabilidade das embalagens, a segurança do trabalhador envolvido e a preservação do meio ambiente;
- Os veículos que transportam resíduos de serviços de saúde deverão ser identificados de acordo com a ABNT NBR 7500 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

3.19 TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RSS

- Os serviços contratados deverão ser efetuados de acordo com as legislações vigentes.
- Os sistemas de tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97 e são passíveis de fiscalização e de controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.
- Consiste na disposição definitiva de resíduos no solo ou em locais previamente preparados para recebê-los. - Pela legislação brasileira a disposição deve obedecer a critérios técnicos de construção e operação, para as quais é exigido licenciamento ambiental de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97.

3.20 Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser **substituído no prazo máximo até 02 (dois) dias corridos**.

3.21 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

3.22 – QUANTIDADE E LOCAL COLETA

LOCAL DE COLETA NA SEDE DO MUNICÍPIO	
LOCAL	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL E MATERNIDADE AMÁLIA COUTINHO	PRAÇA JUSCELINO KUBITSCHKE – CENTRO
ESF – ALEXANDRINA ALVES DE OLIVEIRA	RUA CLODOMIRO ELIAS NO - BAIRRO PERAL
ESF – ARGENTINA DE ABREU	RUA LEVINO PEREIRA – BAIRRO IMPERIAL
ESF- DR. ANTÔNIO CARLOS BOA SORTE	RUA ULDORICO DE CARVALHO GONDIM - BAIRRO BELÉM
ESF – WEBERTY CARLOS BARBOSA SILVA	RUA ARNALDO CARDOSO COUTINHO – BAIRRO MATO VERDE I
ESF – ELVIRA FERNANDES PEREIRA	RUA HERMENEGILDO CARDOSO DE CASTRO – BAIRRO MATO VERDE II
UBS – DR. JOÃO LARANJEIRA	RUA GERCINO COELHO - CENTRO





SAMU	RUA GUILHERME DE CASTRO CENTRO
PROGRAMA MELHOR EM CASA	RUA GERCINO COELHO - CENTRO
CAPS – CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL	RUA SÍTIO SÃO FÉLIX- SÃO FÉLIX
LABORATÓRIO MUNICIPAL	RUA MANOEL MESSIAS – BAIRRO MATO VERDE
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO	
LOCAL	ENDEREÇO
ESF – ANA DE JESUS CASTRO	DISTRITO DE CAMBAITÓ
ESF- MARIA FRANCISCA	DISTRITO DE SANTA RITA
ESF – MARIA ROSA DE OLIVEIRA	DISTRITO DE LAGUNA
ESF – OTÁCILIA DIAS DE JESUS	DISTRITO DE VESPERINA
ESF – MARIA RITA FERNANDES	DISTRITO DO SANTO ANTONIO
ESF – ODETE MARIA DE JESUS	DISTRITO DE BOTUQUARA

4 CLÁUSULA TERCEIRA – DA GESTÃO CONTRATUAL

4.1. Das rotinas de fiscalização contratual

4.1.1. A Fiscalização deste contrato ficará a cargo do(a) Servidor(a) Público(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, designado(a) através da Portaria nº xx/xxxx de xx de xxxxxxxx de 2025.

4.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

4.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

4.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

4.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

4.6. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

4.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

4.11. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).





4.12. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

4.13. Dos requisitos gerais

4.14. A empresa contratada deverá possuir aporte técnico que proporcione reais garantias para execução do objeto.

4.15. A empresa contratada deverá prestar, durante a execução do objeto, toda assistência técnico-administrativa.

4.1.1 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de até **02 (dois) dias corridos**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.16. As despesas com transporte, locomoção, combustível, motorista, estacionamento e manutenção de veículo próprio fica por conta da CONTRATADA.

5 CLAUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6 CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**

6.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SETIMA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em Banco xxxx, Agência: xxxxxx, C/c: xxxx-x, xxxxxxxxxxxx.

7.2 O pagamento será efetuado após relatório informando o cumprimento do objeto pelo fiscal de contrato.

7.3 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 02 (dois) meses, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

7.4 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.5 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

7.6 O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

7.8 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da





comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8 CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado em 29 de maio de 2025.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do Contratante:

9.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;





10.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.7 O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.

10.17 Utilizar equipamentos próprios, pessoal treinado e qualificado, combustível e tudo que se fizer necessário para a execução integral dos serviços propostos.

10.18 Fornecer equipamentos de proteção individual aos seus empregados durante a execução dos serviços nas dependências da contratante, de acordo com a sua atividade específica conforme está prevista no item 6.3 da Norma regulamentadora nº06-NR da Portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

10.19 Disponibilizar bombonas com capacidade de 200 e de 100 litros, para coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde, na forma e condições estabelecidas.





10.20 A Contratada obrigar-se-á a fornecer informações, sempre em regime de entendimento com a fiscalização do Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do fiel cumprimento do Contrato.

10.21 Cabe à Contratada, permitir e facilitar à fiscalização dos serviços, em qualquer dia e hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

10.22 A Contratada é responsável, civil e penalmente, pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10.23 A Contratada será responsável pela qualidade dos serviços que constituem o objeto deste Contrato, inclusive com obediência à legislação pertinente em vigor.

10.24 Fornecer a relação dos veículos pertencentes ou a serviço do CONTRATANTE, autorizados para utilizar os serviços;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)





iv) **Multa** moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

12.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

12.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10(dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

12.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

12.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

12.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a





readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 Indenizações e multas.

13.5 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade e Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas Fundo a Fundo		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica		

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Riacho de Santana/BA, dirimir para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, em xx de xxxxxxx de 2025.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana
João Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal de Riacho de Santana
Contratante

Empresa xxxxxxxx
CNPJ nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Representante: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Contratada

1ª _____
CPF _____

2ª _____
CPF _____





ANEXO XII
MODELO DE PLANILHA PARA COMPOSIÇÃO DE CUSTO
(utilizar em caso de comprovação de exequibilidade de proposta)

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	CUSTO	IMPOSTO, FRETE, DESPESAS OPERACIONAIS E LUCRO		PREÇO FINAL	NÚMERO DA NOTA FISCAL/ORÇAMENTO	CÓDIGO DO PRODUTO
						%	R\$			



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Processo Administrativo Nº 036/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES

Data de Publicação: 16/05/2025 19:30:39

MOVIMENTOS DO PROCESSO

19/05/2025 14:08:03	CADASTRO DE PROPOSTA	CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
19/05/2025 14:15:31	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA
20/05/2025 01:24:04	CADASTRO DE PROPOSTA	KAIOLA CONTRUCOES E SERVICOS LTDA
20/05/2025 15:36:58	CADASTRO DE PROPOSTA	BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
23/05/2025 00:24:04	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTECH SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA
26/05/2025 18:02:43	CADASTRO DE PROPOSTA	ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
27/05/2025 17:09:52	CADASTRO DE PROPOSTA	MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA
29/05/2025 15:48:28	CADASTRO DE PROPOSTA	PSN ENGENHARIA LIMITADA
29/05/2025 17:17:24	CADASTRO DE PROPOSTA	IFC ENGENHARIA LTDA
30/05/2025 16:10:18	CADASTRO DE PROPOSTA	VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
31/05/2025 08:37:31	CADASTRO DE PROPOSTA	ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
02/06/2025 16:40:37	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI
02/06/2025 16:49:19	CADASTRO DE PROPOSTA	XAVIER E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA
02/06/2025 17:03:15	CADASTRO DE PROPOSTA	PEROLI ENGENHARIA LTDA
02/06/2025 18:52:26	CADASTRO DE PROPOSTA	SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA
02/06/2025 20:47:18	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PEROLI ENGENHARIA LTDA
02/06/2025 22:10:39	CADASTRO DE PROPOSTA	A G ENGENHARIA LTDA
02/06/2025 22:12:20	CADASTRO DE PROPOSTA	A S SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA
03/06/2025 07:58:28	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO
03/06/2025 08:37:14	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO
03/06/2025 08:47:19	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	IFC ENGENHARIA LTDA
03/06/2025 09:16:52	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Senhores licitantes, bom dia!		
03/06/2025 09:18:16	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Suspendemos a sessão para análise dos documentos de habilitação. Com retorno em 06/06, às 15h30min.		
06/06/2025 15:39:03	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Senhores, licitantes! Boa tarde.		
06/06/2025 16:06:08	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
Sobre a licitante Barreto Serviços e Construções Eireli, foi verificado que não apresentou proposta de preços inicial, modelo do anexo XII do edital. Foi observado também que o balanço patrimonial 2023 não está registrado na JUCEB, assim como NÃO APRESENTOU: documento pessoal do sócio Gilmar Oliveira Barreto, índices financeiros solicitados no item 1.3.7 referentes a 2023, atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado...		
06/06/2025 16:07:19	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
comprovando que a licitante ou o responsável técnico executou serviços dos quantitativos das parcelas de maior relevância do objeto, solicitado no item 9.1, acompanhado da CAT, Certidão atualizada de registro e quitação da empresa e do profissional técnico junto ao CREA/CAU e/ou CFT ou CRT, solicitados nos itens 1.4.5 e 1.4.6 do edital, bem como vínculo profissional, indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação,		
06/06/2025 16:08:02	MENSAGEM	AGENTE DE CONTRATAÇÃO
bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, solicitada no item 1.4.7, Certidão atualizada de registro e quitação dos profissionais Engenheiro Eletricista e Engenheiro em Segurança do Trabalho da empresa, solicitada no item 1.4.7.1, bem como vínculo profissional, garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação,		



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**06/06/2025 16:08:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

solicitada no item 1.5.1, declaração de não realização de visita técnica, solicitada no item 1.8.1, Declaração Geral Conjunta Para Habilitação do anexo IV, Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social do anexo VI, Declaração de Ciente e Concordância com o Edital do anexo VII, Declaração de Incompatibilidade Funcional do anexo VIII,

06/06/2025 16:08:35 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Declaração dos Responsáveis Técnicos pela Execução da Obra do anexo IX e Declaração de que possui CNAE compatível para Participação da Licitação do anexo X, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

06/06/2025 16:09:10 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sobre a licitante Peroli Engenharia Ltda, foi verificado que não juntou a sua documentação a última alteração contratual consolidada arquivada na JUCEB sob o nº 29901506171 de 31/05/2025. Foi observado também que não apresentou termo de abertura e encerramento do balanço SPED do exercício de 2024, vínculo profissional do Engenheiro em Segurança do Trabalho da empresa Fábio Pedreira de Almeida,

06/06/2025 16:09:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

as declarações de idoneidade, declaração de não realização de visita técnica, solicitada no item 1.8.1, Declaração dos Responsáveis Técnicos pela Execução da Obra do anexo IX e Declaração de que possui CNAE compatível para Participação da Licitação do anexo X.

06/06/2025 16:09:29 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Embora seja possível realizar diligência nos documentos acima descritos, não comprovou a quantidade mínima dos itens 2,5,6 e 8 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.1 do anexo III do edital, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

06/06/2025 16:11:39 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sobre a licitante Monte Santo Empreendimentos Eireli, foi verificado que não apresentou proposta de preços inicial, modelo do anexo XII do edital. Foi observado também que as certidões Estadual e FGTS estavam vencidas para a data de abertura do certame que ocorreu em 03/06/2025, assim como NÃO APRESENTOU Certidão atualizada de registro e quitação da empresa e do profissional técnico junto ao CREA/CAU e/ou CFT ou CRT

06/06/2025 16:11:54 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

solicitados nos itens 1.4.5 e 1.4.6 do edital, bem como vínculo profissional, indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, solicitada no item 1.4.7, Certidão atualizada de registro e quitação dos profissionais Engenheiro Eletricista e Engenheiro em Segurança do Trabalho da empresa, solicitada no item 1.4.7.1,

06/06/2025 16:12:07 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

bem como vínculo profissional, garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, solicitada no item 1.5.1, declaração de não realização de visita técnica, solicitada no item 1.8.1, Declaração Geral Conjunta Para Habilitação do anexo IV, Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social do anexo VI, Declaração de Ciente e Concordância com o Edital do anexo VII,

06/06/2025 16:12:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Declaração de Incompatibilidade Funcional do anexo VIII, Declaração dos Responsáveis Técnicos pela Execução da Obra do anexo IX e Declaração de que possui CNAE compatível para Participação da Licitação do anexo X, bem como não comprovou a quantidade mínima dos itens 1, 5, 6 e 8 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.1 do anexo III do edital, motivos pelos quais declaro inabilitada no presente certame.

06/06/2025 16:12:46 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sobre a licitante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO, foi verificado que não comprovou a quantidade mínima dos itens 2,5 e 6 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.1 do anexo III do edital, motivo pelo qual declaro inabilitada no presente certame.

06/06/2025 16:13:14 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sobre a licitante IFC Engenharia Ltda., foi observado que apresentou todos os documentos exigidos em edital, motivo pelo qual declarado habilitada no presente certame.

06/06/2025 16:17:39 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Suspendemos a sessão, com retorno em 11/06/2025 às 09h15min, para disputa de preços.

11/06/2025 09:12:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, bom dia! Iniciaremos a rodada de lances às 09h15min.

11/06/2025 09:38:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Suspendemos a sessão, com retorno em 12/06/2025, às 16h30min



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**12/06/2025 16:35:58 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Senhores licitantes, informamos que a proposta financeira da empresa IFC Engenharia Ltda. está sendo analisada pelo setor de engenharia do município.

12/06/2025 16:36:32 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Suspendemos a sessão, com retorno em 16/06/2025, às 15h30min

16/06/2025 18:28:22 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, devido a uma instabilidade na rede, ficamos sem internet durante toda a tarde, motivo pelo qual suspendemos a sessão com retorno em 17/06/2025, às 15h30min.

17/06/2025 15:37:16 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Após análise pelo setor de engenharia do município, foi observado que o desconto aplicado aos itens na proposta não está linear. Desse modo, concedemos à empresa IFC ENGENHARIA LTDA, o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar a proposta completa, que engloba Orçamento Sintético, Cronograma Físico e Financeiro, Composições Analíticas com Preço Unitário, BDI e encargos sociais CORRIGIDA e nenhum valor pode estar acima do Termo de referência do edital.

17/06/2025 15:37:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Desse modo, suspendemos a sessão, com retorno em 26/06, às 15h00min.

19/06/2025 14:25:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O condutor ativou o anexo de documentos complementares.

20/06/2025 10:02:52 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante IFC ENGENHARIA LTDA adicionou o arquivo 9de9eee0f82f4816aad5d27abe994dc9.pdf aos documentos complementares.

26/06/2025 15:11:02 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, suspendemos a sessão para análise dos documentos. Com retorno em 30/06/2025, às 15h30min.

30/06/2025 15:43:24 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, boa tarde! Declarado o vencedor, o sistema permanecerá aberto por até 10 (dez) minutos para manifestações motivadas de recurso. Manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser anexados ao sistema.

30/06/2025 16:07:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Concedemos as licitantes CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO, CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA e CONSTRUTECH SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser anexados ao sistema.

30/06/2025 16:07:53 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Desse modo, suspendemos a sessão, com retorno em 04/07, às 15h00min.

03/07/2025 18:55:25 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO adicionou o arquivo bb092d18d52948b58eee7183a8c16c85.pdf aos documentos complementares.

03/07/2025 18:55:31 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO adicionou o arquivo 8ca2da9475c64b5daed4d96564e741bd.pdf aos documentos complementares.

03/07/2025 18:59:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO adicionou o arquivo f7dcef043e1540b68ebf1babffaaec54.pdf aos documentos complementares.

03/07/2025 18:59:33 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O participante CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO removeu o arquivo f7dcef043e1540b68ebf1babffaaec54.pdf dos documentos complementares.

04/07/2025 15:22:19 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Prezados licitantes, boa tarde!

04/07/2025 15:23:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O processo se encontra em fase de contrarrazões. Desse modo, suspendemos a sessão com retorno em 08/07, às 15h00min.

08/07/2025 15:04:01 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O agente de contratação original do processo (EMERSON RICARDO DA SILVA FERNANDES) foi substituído pela autoridade do promotor. JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES assume suas atribuições.

08/07/2025 15:07:05 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

No 01/07 o agente de contratação EMERSON RICARDO DA SILVA FERNANDES entrou de férias. De modo que fica substituído pela Agente de Contratação Suplente JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES.

08/07/2025 15:07:51 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, informamos que o processo se encontra em fase de contrarrazões.

08/07/2025 15:08:15 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Desse modo, suspendemos a sessão, com retorno em 10/07, às 15h00min.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**10/07/2025 15:08:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Senhores licitantes, boa tarde! Informamos que o processo foi encaminhado ao Setor Jurídico para análise do recurso e contrarrazões.

10/07/2025 15:12:22 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Desse modo, suspendemos a sessão, com retorno em 14/07, às 15h00min.

14/07/2025 15:24:42 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, boa tarde!

14/07/2025 15:25:14 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Informamos que o processo se encontra no Setor Jurídico para análise do recurso e contrarrazões.

14/07/2025 15:25:26 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Desse modo, suspendemos a sessão, com retorno em 16/07, às 15h00min.

16/07/2025 15:00:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, o processo se encontra no Setor Jurídico para análise do recurso e contrarrazões. Desse modo, suspendemos a sessão, com retorno em 18/07, às 15h00min.

18/07/2025 15:26:36 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, o processo ainda se encontra no Setor Jurídico. Desse modo, suspendemos a sessão, com retorno em 22/07, às 16h30min.

22/07/2025 17:09:23 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, o processo não retornou do Setor Jurídico.

22/07/2025 17:09:30 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Desse modo, suspendemos a sessão, com retorno em 24/07, às 16h00min.

24/07/2025 16:41:20 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, o processo se encontra no Setor Jurídico. Desse modo, suspendemos a sessão, com retorno em 25/07, às 10h30min.

25/07/2025 10:34:06 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Suspendemos a sessão, com retorno em 28/07, às 16h00min.

28/07/2025 16:36:18 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Senhores licitantes, boa tarde!

28/07/2025 16:37:06 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Pareceres e decisão sobre recurso foram anexados no campo de julgamento de recursos.

28/07/2025 16:37:27 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

O processo seguirá para parecer de homologação.

01/08/2025 09:00:13 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Hoje 01/08 o agente de contratação EMERSON RICARDO DA SILVA FERNANDES retorna as suas atividades.

LOTE 1 - ADJUDICADO

LOTE ÚNICO - Continuação da construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: LOTE ÚNICO - Continuação da construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém, conforme TCCO – Termo de Compromisso de Conclusão de Obra nº 201803928-1, celebrado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Riacho de Santana – Bahia, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 4.534.180,23	Valor Total: 4.534.180,23	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 IFC ENGENHARIA LTDA	676	22.336.152/0001-00	4.534.180,23	4.534.180,23		Não

DESCCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS	513	05.931.313/0001-87	3.435.729,00	3.435.729,00		Não



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	600	24.262.389/0001-01	3.435.729,00	3.435.729,00	0,0000	Sim
PSN ENGENHARIA LIMITADA	865	26.777.609/0001-65	3.435.729,00	3.435.729,00	0,0000	Sim
CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO	339	30.597.233/0001-84	3.435.729,00	3.435.729,00	0,0000	Sim
CARIBÉ CONSTRUÇÕES E	991	38.493.385/0001-49	3.756.397,04	3.756.397,04	9,3333	Sim
SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E	429	27.469.108/0001-84	3.856.985,12	3.856.985,12	2,6778	Não
ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	935	31.276.477/0001-28	3.893.589,33	3.893.589,33	0,9490	Não
CONSTRUTECH SERVICOS DA	787	47.370.672/0001-52	3.893.826,20	3.893.826,20	0,0061	Sim
VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	744	17.620.319/0001-12	3.909.792,00	3.909.792,00	0,4100	Sim
ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	818	02.518.547/0001-09	4.148.797,33	4.148.797,33	6,1130	Sim
KAIOLA CONTRUCOES E SERVICOS	439	17.466.359/0001-51	4.443.542,84	4.443.542,84	7,1044	Sim
CONSTRUTORA ALVES CARVALHO	844	41.522.851/0001-81	4.570.000,00	4.570.000,00	2,8459	Sim
XAVIER E SILVA EMPREENDIMENTOS	213	27.902.275/0001-77	4.579.500,00	4.579.500,00	0,2079	Sim
PEROLI ENGENHARIA LTDA	269	17.275.476/0001-38	4.580.972,00	4.580.972,00	0,0321	Não
A G ENGENHARIA LTDA	049	35.740.496/0001-14	4.580.972,00	4.580.972,00	0,0000	Não
A S SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA	679	19.156.914/0001-74	4.580.972,00	4.580.972,00	0,0000	Sim

MOVIMENTOS DO LOTE

16/05/2025 19:30:39 PUBLICADO**19/05/2025 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS****03/06/2025 09:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS****06/06/2025 15:44:47 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:45:09 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:45:28 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

KAIOLA CONTRUCOES E SERVICOS LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:47:38 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por não cumprir as exigências do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:48:30 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSTRUTECH SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:49:11 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:49:43 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por não cumprir as exigências do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:51:20 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PSN ENGENHARIA LIMITADA inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:52:46 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**06/06/2025 15:53:12 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:53:52 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

XAVIER E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:54:24 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PEROLI ENGENHARIA LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por não cumprir as exigências do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:55:15 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:55:33 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A G ENGENHARIA LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:56:26 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

A S SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

06/06/2025 15:58:29 INABILITAÇÃO DE PARTICIPANTE AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO inabilitado. Motivo: Inabilitada do presente certame por não cumprir as exigências do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

11/06/2025 09:16:11 DISPUTA

11/06/2025 09:16:11	LANCE	CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE	3.756.397,04
11/06/2025 09:16:11	LANCE	CONSTRUTORA ALVES CARVALHO LTDA (PARTICIPANTE 844)	4.570.000,00
11/06/2025 09:16:11	LANCE	KAIOLA CONTRUCOES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 439)	4.443.542,84
11/06/2025 09:16:11	LANCE	BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES EIRELI (PARTICIPANTE 600)	3.435.729,00
11/06/2025 09:16:11	LANCE	CONSTRUTECH SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA (PARTICIPANTE 787)	3.893.826,20
11/06/2025 09:16:11	LANCE	ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME (PARTICIPANTE 818)	4.148.797,33
11/06/2025 09:16:11	LANCE	MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 513)	3.435.729,00
11/06/2025 09:16:11	LANCE	PSN ENGENHARIA LIMITADA (PARTICIPANTE 865)	3.435.729,00
11/06/2025 09:16:11	LANCE	VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 744)	3.909.792,00
11/06/2025 09:16:11	LANCE	ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (PARTICIPANTE 935)	3.893.589,33
11/06/2025 09:16:11	LANCE	XAVIER E SILVA EMPREENDIMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 213)	4.579.500,00
11/06/2025 09:16:11	LANCE	IFC ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 676)	4.534.180,23
11/06/2025 09:16:11	LANCE	CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO (PARTICIPANTE 339)	3.435.729,00
11/06/2025 09:16:11	LANCE	PEROLI ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 269)	4.580.972,00
11/06/2025 09:16:11	LANCE	A G ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 049)	4.580.972,00
11/06/2025 09:16:11	LANCE	A S SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 679)	4.580.972,00
11/06/2025 09:16:11	LANCE	SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA	3.856.985,12

11/06/2025 09:26:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 513, PARTICIPANTE 600, PARTICIPANTE 865, PARTICIPANTE 339 que apresentaram o valor de 3,435,729.00.

11/06/2025 09:26:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

Alguns participantes do lote ofertaram valores iguais de proposta/lance. O sorteio foi realizado entre os participantes: PARTICIPANTE 269, PARTICIPANTE 049, PARTICIPANTE 679 que apresentaram o valor de 4,580,972.00.

11/06/2025 09:26:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**11/06/2025 09:26:11 NOTIFICAÇÃO SISTEMA**

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é IFC ENGENHARIA LTDA

11/06/2025 09:26:12 HABILITAÇÃO**18/06/2025 17:44:38 MENSAGEM IFC ENGENHARIA LTDA (PARTICIPANTE 676)**

Sr. Agente de contratação, o campo para anexar a diligência não foi habilitado no sistema.

19/06/2025 14:26:21 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Boa tarde! Senhor licitante, o campo foi habilitado.

30/06/2025 15:43:33 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS**30/06/2025 15:44:21 RECURSO MANIFESTADO CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO**

manifesto a intenção de recursos

30/06/2025 15:45:07 RECURSO MANIFESTADO CARIBÉ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

Intenção de recurso manifestada.

30/06/2025 15:49:38 RECURSO MANIFESTADO CONSTRUTECH SERVICOS DA CONSTRUCAO LTDA

Intenção de recurso manifestada.

30/06/2025 15:53:34 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS**03/07/2025 19:03:31 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO**

Nome do arquivo: RECURSO ADMINISTRATIVO - CONST 12 SALAS -RIACHO SANTANA-SOUZA E CELESTINO assinado.pdf

03/07/2025 19:03:44 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

Nome do arquivo: CATS PARA COMPROVAR EM RECURSO.pdf

03/07/2025 19:04:53 RECURSO REGISTRADO CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO

RECURSO

04/07/2025 00:00:22 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES**08/07/2025 18:42:55 ARQUIVO DE CONTRA-RAZÃO ANEXADO IFC ENGENHARIA LTDA**

Nome do arquivo: CONTRARRAZÕES IFC.zip

08/07/2025 18:43:18 CONTRA-RAZÃO REGISTRADA IFC ENGENHARIA LTDA

Seguem contrarrrazões.

09/07/2025 00:00:23 JULGAMENTO DE RECURSOS**28/07/2025 16:32:54 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO**

Nome do arquivo: DECISÃO, PARECER JURÍDICO E PARECER TÉCNICO SOBRE RECURSO CON. 007-2025.pdf

28/07/2025 16:35:56 RECURSO JULGADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Sem mais nada a considerar, respeitados os princípios constitucionais, com o objetivo de se evitar qualquer inconsistência, prezando pelos princípios que devem reger a Administração Pública, fundamentando-se no interesse público, DECIDO por conhecer o recurso Administrativo apresentado recurso Administrativo apresentado pela empresa CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO LTDA, para, no mérito julgar IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão exarada pela Agente de Contratação, eis que compreende todos os aspectos legais e corresponde ao melhor posicionamento sobre a matéria.

28/07/2025 16:38:14 EM ADJUDICAÇÃO**01/08/2025 09:02:35 ADJUDICADO**

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES





Concorrência nº 007/2025

Processo Administrativo nº 036/2025

Data de Publicação: 16/05/2025

Data da disputa: 03/06/2025

RELATÓRIO DA SESSÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2025

**Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia - Licitação:
Concorrência Nº 007/2025- Processo Administrativo Nº 036/2025- Tipo: Menor Preço Global.**

No dia 03/06/2025, às 09h16min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se o Agente de Contratação, Emerson Ricardo da Silva Fernandes, e a respectiva Equipe de Apoio, designada pelo Decreto nº 210 de 13 de março de 2025, para registrarem a Sessão Pública de Licitação da Concorrência nº 007/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 036/2025, cujo objeto refere-se à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a continuação da construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém, conforme TCCO – Termo de Compromisso de Conclusão de Obra nº 201803928-1, celebrado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Riacho de Santana – Bahia, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, sob o regime de menor preço global.

Logrou-se vencedora do certame a empresa IFC Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.336.152/0001-00, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 4.534.180,23 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta reais e vinte e três centavos).

Após análise pelo setor de engenharia do município, foi observado que o desconto aplicado aos itens na proposta da empresa IFC Engenharia Ltda. não estavam linear. Desse modo, concedemos à empresa IFC Engenharia Ltda., o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar a proposta completa, que engloba Orçamento Sintético, Cronograma Físico e Financeiro, Composições Analíticas com Preço Unitário, BDI e encargos sociais CORRIGIDA e nenhum valor poderia estar acima do Termo de referência do edital, que foi cumprido no prazo estipulado.

Praça Monsenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**Foram inabilitadas as empresas:**

As empresas PSN Engenharia Ltda., Caribé Construções e Empreendimentos Ltda., Souza Dourado Construções e Transportes Ltda., Rotex Construções e Serviços Ltda., Construtech Serviços da Construção Ltda., Várzea Construções e Serviços Ltda., Alpha3 Construções e Serviços Ltda. Me, Kaiola Construções e Serviços Ltda., Construtora Alves Carvalho Ltda., Xavier e Silva Empreendimentos Ltda., A G Engenharia Ltda. e A S Soluções em Construção Ltda. foram desclassificadas do presente certame por descumprimento dos itens 2.1 e 6.1 do edital de licitação Concorrência nº 007/2025.

- **Barreto Serviços e Construções Eireli:** foi verificado que não apresentou proposta de preços inicial, modelo do anexo XII do edital. Foi observado também que o balanço patrimonial 2023 não está registrado na JUCEB, assim como NÃO APRESENTOU: documento pessoal do sócio Gilmar Oliveira Barreto, índices financeiros solicitados no item 1.3.7 referente a 2023, atestado(s) fornecido(s) por pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, comprovando que a licitante ou o responsável técnico executou serviços dos quantitativos das parcelas de maior relevância do objeto, solicitado no item 9.1, acompanhado da CAT, Certidão atualizada de registro e quitação da empresa e do profissional técnico junto ao CREA/CAU e/ou CFT ou CRT, solicitados nos itens 1.4.5 e 1.4.6 do edital, bem como vínculo profissional, indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, solicitada no item 1.4.7, Certidão atualizada de registro e quitação dos profissionais Engenheiro Eletricista e Engenheiro em Segurança do Trabalho da empresa, solicitada no item 1.4.7.1, bem como vínculo profissional, garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, solicitada no item 1.5.1, declaração de não realização de visita técnica, solicitada no item 1.8.1, Declaração Geral Conjunta Para Habilitação do anexo IV, Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social do anexo VI, Declaração de Ciente e Concordância com o Edital do anexo VII, Declaração de Incompatibilidade Funcional do anexo VIII, Declaração dos Responsáveis Técnicos pela Execução da Obra do anexo IX e Declaração de que possui CNAE compatível para Participação da Licitação do anexo X, motivos pelos quais foi inabilitada no presente certame.

- **Peroli Engenharia Ltda.:** foi verificado que não juntou a sua documentação a última alteração

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





contratual consolidada arquivada na JUCEB sob o nº 29901506171 de 31/05/2025. Foi observado também que não apresentou termo de abertura e encerramento do balanço SPED do exercício de 2024, vínculo profissional do Engenheiro em Segurança do Trabalho da empresa Fábio Pedreira de Almeida, as declarações de idoneidade, declaração de não realização de visita técnica, solicitada no item 1.8.1, Declaração dos Responsáveis Técnicos pela Execução da Obra do anexo IX e Declaração de que possui CNAE compatível para Participação da Licitação do anexo X.

Embora fosse possível realizar diligência nos documentos acima descritos, não comprovou a quantidade mínima dos itens 2,5,6 e 8 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.1 do anexo III do edital, motivos pelos quais foi inabilitada no presente certame.

- **Monte Santo Empreendimentos Eireli:** foi verificado que não apresentou proposta de preços inicial, modelo do anexo XII do edital. Foi observado também que as certidões Estadual e FGTS estavam vencidas para a data de abertura do certame que ocorreu em 03/06/2025, assim como NÃO APRESENTOU Certidão atualizada de registro e quitação da empresa e do profissional técnico junto ao CREA/CAU e/ou CFT ou CRT, solicitados nos itens 1.4.5 e 1.4.6 do edital, bem como vínculo profissional, indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, solicitada no item 1.4.7, Certidão atualizada de registro e quitação dos profissionais Engenheiro Eletricista e Engenheiro em Segurança do Trabalho da empresa, solicitada no item 1.4.7.1, bem como vínculo profissional, garantia de proposta no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da licitação, solicitada no item 1.5.1, declaração de não realização de visita técnica, solicitada no item 1.8.1, Declaração Geral Conjunta Para Habilitação do anexo IV, Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social do anexo VI, Declaração de Ciente e Concordância com o Edital do anexo VII, Declaração de Incompatibilidade Funcional do anexo VIII, Declaração dos Responsáveis Técnicos pela Execução da Obra do anexo IX e Declaração de que possui CNAE compatível para Participação da Licitação do anexo X, bem como não comprovou a quantidade mínima dos itens 1, 5, 6 e 8 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.1 do anexo III do edital, motivos pelos quais foi inabilitada no presente certame.

- **Construtora Souza & Celestino:** foi verificado que não comprovou a quantidade mínima dos itens 2,5 e 6 da tabela dos itens de maior relevância, desatendendo ao item 1.4.1 do anexo III do edital,

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





motivo pelo qual foi inabilitada no presente certame.

Declarado o vencedor do certame em 30 de junho de 2025, o sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso. Manifestaram interesse na ocasião as licitantes Construtora Souza & Celestino, Caribé Construções e Empreendimentos Ltda. e Construtech Serviços da Construção Ltda. Contudo, somente a licitante Construtora Souza & Celestino anexou o recurso no sistema <https://bllcompras.com>. Apresentou contrarrazões a licitante IFC Engenharia Ltda.

Os autos foram encaminhados à Procuradoria do município para emissão de parecer sobre os fundamentos apresentados e decisão da autoridade superior, que DECIDIU por conhecer o recurso Administrativo apresentado pela empresa Construtora Souza & Celestino Ltda, para, no mérito julgar IMPROCEDENTE, mantendo-se a decisão exarada pela Agente de Contratação, eis que compreende todos os aspectos legais e corresponde ao melhor posicionamento sobre a matéria.

O processo foi encaminhado então à Procuradoria do município em 29 de julho de 2025 para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 01 de agosto de 2025.

Emerson Ricardo da Silva Fernandes
Agente de Contratação

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA 252/2025**ASSUNTO: FALHA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024****INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO, FERRO, CERÂMICA, AREIA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, MADEIRA, MÁRMORE GRANITO, TINTAS, EPI'S-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PRÉ-MOLDADOS, LOUÇAS E METAIS, FORROS/REVESTIMENTOS, CHAVEIRO, BRITA, CAIXAS D'ÁGUA DE FIBRA E POLIETILENO (PLÁSTICO), TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS HIDRÁULICOS E CORRELATOS, VIDRO, DIVISÓRIAS, ALUMÍNIOS E MÓVEIS PLANEJADOS COM INSTALAÇÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.**

O PREEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

A Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana – Bahia, em virtude do descumprimento contratual da Ata de Registro de Preços 0013/2024, destinada à registro de preços para aquisição de materiais de construção tipo cimento, ferro, cerâmica, areia, ferramentas e acessórios, fechaduras e acessórios, madeira, mármore granito, tintas, EPI's-Equipamentos de Proteção Individual, pré-moldados, louças e metais, forros/revestimentos, chaveiro, brita, caixas d'água de fibra e polietileno (plástico), tubos, conexões, registros hidráulicos e correlatos, vidro, divisórias, alumínio e móveis planejados com instalação, entre outros, destinados às diversas secretarias do município de Riacho de Santana-BA, notificou a contratada **ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25, a qual, apesar de ter sido notificada pelo endereço





eletrônico zatosrepresentacoes@hotmail.com, informado em contrato, e por publicação no Diário Oficial do Município, à data de 25 de julho de 2025.

Em resposta, a contratada informou, que não recebeu as ordens de compra enviadas por e-mail, complementado que houve problemas técnicos em sistema de e-mails, o que impossibilitou o acesso e o recebimento das mensagens normalmente, apresentando laudo técnico. Assim que o serviço foi restabelecido, realizaram a verificação e identificaram o envio das ordens, as quais não haviam sido visualizadas anteriormente, solicitando o e-mail com as ordens para regularizar a situação.

Ocorre que o Município não pode mais aguardar que voluntariamente atenda aos pedidos e requerimentos administrativos, vez que, apesar do envio da ordem de compras, não foi realizada, até a presente data o fornecimento dos itens solicitados.

I – DA RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO

Ao ser notificada a realizar a entrega dos produtos pela Secretaria Municipal de Educação, a contratada informou que houve problema no recebimento de mensagens via e-mail, entre os dias 26 de junho de 2025 a 18 de julho de 2025. Porém, após receber a notificação, jamais procurou o Município para retomar o fornecimento, gerando prejuízos à Administração.

A notificação, além de ter sido publicada em Diário Oficial, foi encaminhada por e-mail zatosrepresentacoes@hotmail.com, fornecido pela licitante em contrato, porém, não houve qualquer fornecimento à esta Administração, e a ausência da entrega dos itens tem causado prejuízos à Administração.

Todos os pedidos solicitados são de suma importância para a Administração Pública, os quais deveriam ser providenciados com urgência, assim como determinado na notificação.

Não há comprovação de que a contratada tenha ao menos realizado esforços no sentido de atender à Ordem de Fornecimento e a entrega dos produtos. Os pedidos realizados pelo Setor responsável do Município são realizados para atender às necessidades do Município, não podendo se limitar ao estoque da contratada, o qual deverá ser verificado quando da participação no certame.





Sob nenhuma hipótese pode a contratada se abster de realizar as entregas dos produtos solicitados, sob pena de causar graves prejuízos ao Município, decorrentes da ausência de abastecimento. No presente caso, os produtos ora licitados são essenciais ao Município, desencadeando prejuízos.

II – DA PREVISÃO CONTRATUAL

Conforme estabelecido na ata de Registro de Preços, na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do referido Termo de Contrato prevê, que caso a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao interesse coletivo, sofrerá sanção de Multa no percentual de 30% do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;





O Município de Riacho de Santana – Bahia encaminhou solicitações para entrega dos produtos fornecidos pela empresa, expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana — Bahia, em 03 de abril de 2025, e até a presente data os produtos não foram entregues, em desatenção ao requisitado nas ordens de compras, mesmo após as diversas tentativas de contato e reiteradas cobranças e após notificação.

Quanto ao prazo de entrega, restou estipulado na cláusula quinta, a qual estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos, o qual foi descumprido pela contratada sem a apresentação de qualquer justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens/serviços deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 5.3 No momento da entrega dos itens, os produtos/serviços fornecidos devem estar em perfeitas condições.
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos serviços objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor, sob, pena de devolução do ato da entrega.
- 5.6 Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



**Gabinete do Prefeito**

III – CONCLUSÃO

Instada a se manifestar, a Procuradoria Jurídica Municipal opinou pela imediata extinção contratual e Abertura de Processo Administrativo para avaliar a responsabilidade da ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25, com sua notificação para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente defesa escrita.

Diante dos fatos e em atendimento ao interesse público, acatando o parecer do Procurador, com respaldo legal nos artigos 137, I e 138, I da Lei 14.133/2021, decido pela extinção contratual e Abertura de Processo Administrativo para apuração dos fatos, com a notificação da ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA-EPP, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente defesa escrita.

R.P.I

Riacho de Santana – Estado da Bahia, 01 de agosto de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60

5



**MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****VENCEDORES DO PROCESSO****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025**

Processo Administrativo Nº 036/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES

Data de Publicação: 16/05/2025 19:30:39

TOTAL DO PROCESSO: 4.534.180,23**IFC ENGENHARIA LTDA****22.336.152/0001-00****4.534.180,23****LOTE 1** Quant.: 1 Num: 676 Lance: 4.534.180,23 **Total: 4.534.180,23**

Item: 1 Unidade: UN Marca: Obra Modelo:

Descrição: LOTE ÚNICO - Continuação da construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém, conforme TCCO – Termo de Compromisso de Conclusão de Obra nº 201803928-1, celebrado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Riacho de Santana – Bahia, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR.

Quantidade: 1 Val. Ref.: 4.580.972,00 **Valor Unit.: 4.534.180,23** Total Item: 4.534.180,23**AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES****MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZA FRANCIELE GUEDES GUIMARÃES****MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ISABELA FERNANDES SENA**



ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2025

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21 **ADJUDICA** o resultado da licitação sob a modalidade Concorrência nº **007/2025**, do Processo Administrativo nº **036/2025**, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a continuação da construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém, conforme TCCO – Termo de Compromisso de Conclusão de Obra nº 201803928-1, celebrado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Riacho de Santana – Bahia, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, sob o regime de menor preço global, da qual logrou-se vencedora do certame a empresa IFC Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.336.152/0001-00, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 4.534.180,23 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta reais e vinte e três centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 01 de agosto de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Processo Administrativo Nº 036/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES

Data de Publicação: 16/05/2025 19:30:39

LOTE 1 - ADJUDICADO - 01/08/2025 09:02:35

LOTE ÚNICO - Continuação da construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: LOTE ÚNICO - Continuação da construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém, conforme TCCO – Termo de Compromisso de Conclusão de Obra nº 201803928-1, celebrado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Riacho de Santana – Bahia, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 4.534.180,23	Valor Total: 4.534.180,23	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 IFC ENGENHARIA LTDA	676	22.336.152/0001-00	4.534.180,23	4.534.180,23		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS	513	05.931.313/0001-87	3.435.729,00	3.435.729,00		Não
BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	600	24.262.389/0001-01	3.435.729,00	3.435.729,00	0,0000	Sim
PSN ENGENHARIA LIMITADA	865	26.777.609/0001-65	3.435.729,00	3.435.729,00	0,0000	Sim
CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO	339	30.597.233/0001-84	3.435.729,00	3.435.729,00	0,0000	Sim
CARIBÉ CONSTRUÇÕES E	991	38.493.385/0001-49	3.756.397,04	3.756.397,04	9,3333	Sim
SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E	429	27.469.108/0001-84	3.856.985,12	3.856.985,12	2,6778	Não
ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	935	31.276.477/0001-28	3.893.589,33	3.893.589,33	0,9490	Não
CONSTRUTECH SERVICOS DA	787	47.370.672/0001-52	3.893.826,20	3.893.826,20	0,0061	Sim
VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	744	17.620.319/0001-12	3.909.792,00	3.909.792,00	0,4100	Sim
ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	818	02.518.547/0001-09	4.148.797,33	4.148.797,33	6,1130	Sim
KAIOLA CONTRUCOES E SERVICOS	439	17.466.359/0001-51	4.443.542,84	4.443.542,84	7,1044	Sim
CONSTRUTORA ALVES CARVALHO	844	41.522.851/0001-81	4.570.000,00	4.570.000,00	2,8459	Sim
XAVIER E SILVA EMPREENDIMENTOS	213	27.902.275/0001-77	4.579.500,00	4.579.500,00	0,2079	Sim
PEROLI ENGENHARIA LTDA	269	17.275.476/0001-38	4.580.972,00	4.580.972,00	0,0321	Não
A G ENGENHARIA LTDA	049	35.740.496/0001-14	4.580.972,00	4.580.972,00	0,0000	Não
A S SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA	679	19.156.914/0001-74	4.580.972,00	4.580.972,00	0,0000	Sim



**MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA



MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2025

Processo Administrativo Nº 036/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES

Data de Publicação: 16/05/2025 19:30:39

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 01/08/2025 09:02:42

LOTE ÚNICO - Continuação da construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém.

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: LOTE ÚNICO - Continuação da construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém, conforme TCCO – Termo de Compromisso de Conclusão de Obra nº 201803928-1, celebrado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Riacho de Santana – Bahia, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR.			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 4.534.180,23	Valor Total: 4.534.180,23	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 IFC ENGENHARIA LTDA	676	22.336.152/0001-00	4.534.180,23	4.534.180,23		Não

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
MONTE SANTO EMPREENDIMENTOS	513	05.931.313/0001-87	3.435.729,00	3.435.729,00		Não
BARRETO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES	600	24.262.389/0001-01	3.435.729,00	3.435.729,00	0,0000	Sim
PSN ENGENHARIA LIMITADA	865	26.777.609/0001-65	3.435.729,00	3.435.729,00	0,0000	Sim
CONSTRUTORA SOUZA & CELESTINO	339	30.597.233/0001-84	3.435.729,00	3.435.729,00	0,0000	Sim
CARIBÉ CONSTRUÇÕES E	991	38.493.385/0001-49	3.756.397,04	3.756.397,04	9,3333	Sim
SOUZA DOURADO CONSTRUÇÕES E	429	27.469.108/0001-84	3.856.985,12	3.856.985,12	2,6778	Não
ROTEX CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	935	31.276.477/0001-28	3.893.589,33	3.893.589,33	0,9490	Não
CONSTRUTECH SERVICOS DA	787	47.370.672/0001-52	3.893.826,20	3.893.826,20	0,0061	Sim
VÁRZEA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	744	17.620.319/0001-12	3.909.792,00	3.909.792,00	0,4100	Sim
ALPHA3 CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS	818	02.518.547/0001-09	4.148.797,33	4.148.797,33	6,1130	Sim
KAIOLA CONTRUCOES E SERVICOS	439	17.466.359/0001-51	4.443.542,84	4.443.542,84	7,1044	Sim
CONSTRUTORA ALVES CARVALHO	844	41.522.851/0001-81	4.570.000,00	4.570.000,00	2,8459	Sim
XAVIER E SILVA EMPREENDIMENTOS	213	27.902.275/0001-77	4.579.500,00	4.579.500,00	0,2079	Sim
PEROLI ENGENHARIA LTDA	269	17.275.476/0001-38	4.580.972,00	4.580.972,00	0,0321	Não
A G ENGENHARIA LTDA	049	35.740.496/0001-14	4.580.972,00	4.580.972,00	0,0000	Não
A S SOLUÇÕES EM CONSTRUÇÃO LTDA	679	19.156.914/0001-74	4.580.972,00	4.580.972,00	0,0000	Sim



**MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA





HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA Nº 007/2025

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21 **HOMOLOGA** o resultado da licitação sob a modalidade **Concorrência nº 007/2025**, do **Processo Administrativo nº 036/2025**, cujo objeto se refere à contratação de empresa especializada no ramo de engenharia para a continuação da construção de escola de um pavimento com 12 salas de aula, modelo FNDE, espaço urbano, no Bairro Belém, conforme TCCO – Termo de Compromisso de Conclusão de Obra nº 201803928-1, celebrado entre o FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e o Município de Riacho de Santana – Bahia, no âmbito do Plano de Ações Articuladas – PAR, sob o regime de menor preço global, da qual logrou-se vencedora do certame a empresa IFC Engenharia Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 22.336.152/0001-00, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 4.534.180,23 (quatro milhões, quinhentos e trinta e quatro mil, cento e oitenta reais e vinte e três centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 01 de agosto de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 030/2025**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 065/2025**, cujo objeto é a contratação do artista **MURILO HUFF**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 09 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 09 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 01 de agosto de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 18/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação do artista **MURILO HUFF**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 09 de agosto do evento “**RIAFOLIA 2025**”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 09 de agosto de 2025, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**RIAFOLIA 2025**”, do município de Riacho de Santana-BA.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a empresa musical competente, prestadora do serviço e de conhecimento cultural artístico amplo, que possa amparar todos os anseios da população para a realização do referido evento, prestando assim o serviço de forma adequada ao município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente artística, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	Euller Josias Benevides Ivo Decreto nº 10/2025

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que se faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o **RIAFOLIA 2025**, festejo em comemoração ao tradicional aniversário da cidade.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **RIAFOLIA 2025**, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentações artísticas.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades,





possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.

A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta a comemoração do aniversário da cidade, evento de tradição, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense e região.

Neste ano, enquanto é celebrado o aniversário dos 147 anos de Emancipação Política de nossa cidade, é importante reconhecer não apenas suas conquistas passadas, mas também o potencial presente e futuro que ela representa. Os eventos comemorativos deste ano serão uma celebração de tradição e diversidade do município. Esperamos reunir os munícipes e outros moradores regionais para celebrar essa ocasião especial.

À medida que se planejam eventos festivos, é essencial a priorização do bem-estar de todos os participantes, sendo de grande importância o apoio da Administração Pública aos eventos culturais do município que celebram as tradições, história e valores da comunidade, fortalecendo sua identidade e promovendo o senso de pertencimento entre os habitantes, estimulando assim a economia criativa e o aumento do fluxo de visitantes e das receitas dos estabelecimentos comerciais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.





4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.5 Após levantamento, informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva do “**artista MURILO HUFF**”, a empresa: M Show Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67, e-mail: documentacao@allinartistas.com, com sede na Rua Teresina, nº 380, Loja 01, Térreo, Edifício Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-715, representada por sua procuradora Kamila Pinheiro, inscrita no CPF sob o nº 026.518.011-27, RG nº 5223309 SPTC/GO, residente e domiciliada na Rua Dourado, Quadra 05, Lote 12, São Pedro, Goianira-Go, CEP 75.370-000.

4.6. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 30/09/2025;

4.7. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.8. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.9. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.10. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**

4.11. A empresa deverá apresentar **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

4.12. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artístico/musical. A contratação do artista MURILO HUFF para apresentação no “ RIAFLIA 2025 ”, no dia 09/08/2025, às 23h59min.	Apresentação	01





6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico destinado à comemoração do aniversário da cidade **RIAFOLIA 2025**, que se justifica com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do artista MURILO HUFF, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de artista que se identifica com o evento ora ser realizado, o serviço a ser contratado possuem especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

O cantor possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com o artista a ser contratado, apresentou diversos materiais que comprovam seu reconhecimento e experiência profissional, se destacando pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção artística, apresentando performances de alto nível. O cantor possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo à dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

Murilo Huff, com a carreira de ascensão, conquista cada vez mais o seu espaço no sertanejo. Nascido em 1995 o goiano carismático e do tipo independente, canta, cria e compõe como poucos. Se junta ao seletor time que consegue transformar histórias do cotidiano em música e interpretá-las com muita personalidade. Os números traduzem isto: são mais de 10,9 milhões de ouvintes mensais na principal plataforma de áudio e mais de dois bilhões de visualização no canal oficial do youtube.





Aos 12 anos, Murilo iniciou aulas de violão, e descobriu sua verdadeira vocação, mesmo assim estudou e passou no vestibular do curso de Direito, que cursou até o quinto período. Resolveu trancar a matrícula para focar em sua paixão. “sempre amei música, acho que ela coloca melodia nas mais diversas situações que passamos ao longo da vida”, comenta.

Os primeiros frutos dessa dedicação vieram com o compositor. As primeiras letras que se espalharam por todo o país foram “Modão Duído”, interpretado por Michel Teló com a participação de Maiara e Maraisa e “ Transplante” com Marília Mendonça e Bruno e Marrone. O trabalho como compositor se tornou sua principal fonte de renda desde os 19 anos. É dele o feat das maiores artista do Brasil: “ Some que ele vem atrás” de Anitta e Marília Mendonça.

Em 2019, Murilo viu seu primeiro projeto como cantor rodar o Brasil com a música “ Dois Enganados part. Marília Mendonça”, que hoje acumula mais de 307 milhões de visualizações no YouTube e 233 milhões de plays no Spotify. Logo no seu trabalho de estreia, as faixas “Dois Enganados” e “ Idiota Favorito”, entraram na trilha sonora da novela das 21h da TV Globo, “ Amor de Mãe”.

No início de 2020, “ Para Ouvir Tomando Uma II” foi gravado. “ Desejando eu” feat. Henrique e Juliano foi um dos grandes destaques do projeto. Ficando por mais de nove meses entre as 50 músicas mais ouvidas do Spotify Brasil, e acumula 102 milhões de views no YouTube e ganhou também um remix viral do DJ Lucas Beat.

Outra Marca registrada, o EP de releituras intitulado “Ao Vivão” nasceu com sete medleys de clássicos do sertanejo, como “ Cheiro de Shampoo”, “ Onde Você Está”, “ Te Quero Pra Mim”, “Ligação Urbana”, e outras, além de uma faixa inédita, “Medo”. Todas as músicas foram gravadas durante a primeira live que o cantor fez, “Para Ouvir Tomado Uma-Em Casa”.

Aproveitando grande sucesso do projeto “Ao Vivão I e II no YouTube”, em 2022 o cantor e compositor seguiu dando continuidade aos seus lançamentos de inéditas, e em março trabalhou o “ Para Ouvir Tomando Uma III” e dois meses depois gravou seu 4º DVD “Ao Vivo Em São José do Rio Preto”. Agravação foi composta por 15 músicas inéditas e participações especiais de Maiara e Maraisa, Zé neto e Cristiano, Dom Vittor e Gustavo e Matheus e Kauan.

A estreia de “Pino da Granada”, foi explosiva e em menos de um mês, bateu 76 milhões de visualização do YouTube e 15 milhões de players no Spotify. O segundo lançamento do projeto foi o feat com a dupla Maiara e Maraisa, sucesso imediato. “Perfeito Para Ficar Sozinho”, bateu mais de 105 milhões de visualizações no YouTube em apenas 5 dias de lançamento, a música ocupou espaço no Top50 do Spotify Brasil por três meses, e chegou a alcançar o 1º vídeo de músicas em alta no Youtube.

No mesmo período, Murilo surpreendeu os fãs com o “Ao Vivão III”, em clima intimista e rústico, o projeto conta com 14 medleys, um total de 40 gravações que passam entre os clássicos do sertanejo, pagode e até rock. “Ao Vivão”, é um dos momentos mais aguardados nos shows do cantor, os três álbuns do projeto de regravações ultrapassam meio bilhão de views no YouTube. Em 2023, completou o DVD “Ao Vivo em Rio Preto”, e o ultimo feat disponibilizado foi “Fulano” com a dupla Matheus e Kauan, que se tornou a quarta faixa do projeto emplacada no Top50 do Spotify.





Murilo gosta de inovar, o clipe do single “Praia” é prova disso, o cantor foi o Primeiro artista a gravar na ilha de Fernando de Noronha, grato pela oportunidade, o piano utilizado na gravação foi doado para uma escola pública em 2023.

Um ano antes, Murilo Huff firmou uma parceria de negócios com a empresa de Wesley Safadão para potencializar seus shows na região do nordeste e a parceria foi também parar na música “Quem tá pegando”, lançada em maio de 2023.

Em outubro de 2024, o cantor deu continuação ao projeto de grande sucesso “Ao Vivão”, gravando o 4º DVD de regravações de Goiânia. Murilo Huff transformou o DVD em label, e agora percorre as principais praças do país.

Murilo Huff iniciou 2025 com novos projetos, depois de um ano de muito trabalho e conquista. O cantor reuniu amigos, familiares e fãs em um DVD totalmente privado e intimista em Aparecida de Goiânia /GO. O projeto “Acústico” ressalta o talento da voz e presença de palco de Murilo em 10 canções inéditas com participação de Zé Neto e Cristiano.

Vale destacar que no seu acervo como compositor, há canções de sucesso nas vozes de Henrique e Juliano, César Menotti e Fabiano, Zé Felipe, Lucas Lucco, Bruno e Marrone, Marília Mendonça, Israel e Rodolfo, Michel Teló, Naiara Azevedo entre outros.

Principais composições:

Modão Duído- Michel Teló

Zé da Recaída- Gustavo Lima

Transplante- Marília Mendonça feat Bruno e Marrone

Bem Pior Que Eu- Marília Mendonça

Babaça-Marília Mendonça

Some Que Ele Vem Atrás- Anitta feat Marília Mendonça

7. Quanto à pesquisa de preços foi levado em consideração contratações e notas fiscais, conforme descrito abaixo:

7.1.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DO CANTOR:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2025.03.11.02-** considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade nº 12/2025. Contrato com o município de Granja-CE, CNPJ: 07.827.165/0001-80, celebrado em 11/05/2025, cujo objeto é a contratação de show artístico com a banda “Murilo Huff” a ser realizado no dia 25 de julho de 2025, na festividade de São João – “XI” – Granchitão” do município de Granja – CE, no valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

- **EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 068/2025** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade nº 008/2025, Processo Administrativo nº 031/2025. Contrato com o município de Araporã-MG, CNPJ: 23.098.510/0001-49, celebrado em 16/04/2025, para realização de show artístico do cantor “Murilo Huff” no dia 27 de abril de 2025, com comemoração ao 33º aniversário de emancipação política administrativa do município de Araporã-MG, no valor global de R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).





- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 90/2025** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade nº IN00005/2025. Contrato com o município de Arara-PB, CNPJ: 08.778.755/0001-23, celebrado em 11/04/2025, para apresentação musical do cantor “MURILO HUFF”, para apresentar na tradicional festa da Padroeira da cidade de Arara-PB, neste ano de 2025, no valor global de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

7.1.2 NOTAS FISCAIS:

- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 37**, Código de Verificação: ZK78-Z41K, emitida em 20/02/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: MUNICÍPIO DE ARUANA/GO, CNPJ: 01.067.081/0001-00, referente à contratação do artista Murilo Huff para apresentação artística na cidade de Aruana-Go no dia 02/03/2025, conforme contrato nº 12/2025-Inexigibilidade nº 04/2025. Valor da nota: R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 69**, Código de Verificação: P8QI-HPL2, emitida em 25/04/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: MUNICIPIO DE ARAPORA/MG, CNPJ: 23.098.510/0001-49, referente à contratação do artista Murilo Huff, para apresentação artística na cidade de Arapora-MG no dia 27/04/2025, conforme contrato nº 068/2025 e Inexigibilidade nº 008/2025. Valor da nota: R\$ 605.000,00 (seiscentos e cinco mil reais).
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA nº 73**, Código de Verificação: EU8Z-3LQD, emitida em 25/04/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: MUNICIPIO DE NOVA MUTUM/MT, CNPJ: 24.772.162/0001-06, referente à contratação do artista Murilo Huff, para apresentação artística na cidade de Nova Mutum-MT no dia 07/05/2025 conforme contrato nº 077/2025 e Inexigibilidade nº 011/2025. Valor da nota: R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor proposto para contratação é de **R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do (a) contratado (a), tais como cachê artista, cachê equipe, diária de alimentação cantores e equipe, cenário, backline, fogos, investimento marketing, comissão agência, passagens aéreas, avião/jato, imposto sobre nota fiscal.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Conforme planilha de composição de custos e formação de preços, o valor da contratação será assim distribuído:





ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Cachê artista	R\$ 241.000,00
Cachê equipe	R\$ 16.000,00
Diária de alimentação cantores e equipe	R\$ 6.000,00
Cenário	R\$ 9.000,00
Backline	R\$ 5.000,00
Fogos	R\$ 4.000,00
Investimento Marketing	R\$ 15.000,00
Comissão Agência	R\$ 59.000,00
Passagens Aéreas	R\$ 90.000,00
Avião/ Jato	R\$ 35.000,00
Imposto Sobre Nota Fiscal	R\$ 75.000,00
TOTAL:	R\$ 555.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O **Riafolia 2025** é um evento cultural de grande importância para o município de Riacho de Santana-BA, pois contempla o festejo de comemoração do aniversário da cidade. Uma das principais justificativas para a realização do **Riafolia 2025** é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais. Por meio da alegria de seu povo, que é seu principal destaque, o festejo citado é um marco histórico do município, pois é comemorado todos os anos, onde a população já aguarda por sua realização, proporcionando assim um momento de valorização e preservação de um patrimônio municipal.

Além disso, o **Riafolia 2025** também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. O turismo gerado pelo evento movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O **Riafolia-Edição 2025** será realizado na Praça das Mangueiras do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do artista MURILO HUFF para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o artista MURILO HUFF, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V do art. 40 da lei n. 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade se perda da economia da escala, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, levando em consideração que a apresentação é única.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação do objeto na quantidade estimada, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados nesse ETP irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão no evento mencionado voltado ao público em sua totalidade, contribuindo com o enriquecimento cultural.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Deve ser providenciada estrutura para o show como palcos, geradores, iluminação, sonorização, banheiros químicos, camarim, segurança, entre outros. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Deve se usar o Pregão Eletrônico nº 008/2025 vigente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a organização de feiras, exposições, festas, conferências, entre outros, com disponibilização de estruturas diversas, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos eventos festivos e cívicos que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais secretarias do município de Riacho de Santana.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:
- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;





- Os efluentes sanitários que são advindos dos banheiros químicos devem ser adequadamente encaminhados para tratamento, evitando que seu despejo irregular no ambiente acarrete uma série de problemas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativas da Viabilidade

A apresentação em específico se contempla por possuir todos os requisitos de exclusividade, para que haja a concretização da contratação que deverá ser finalizada, contribuindo assim com a celebração dos 147 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (**Riafolia 2025**), e proporcionando lazer e entretenimento dentre a sociedade que gosta do evento, que é tradicional no município, assegurando uma Administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana- BA, em 30 de julho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Olveira

Coordenadora de Música
Decreto nº 68/2025





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação do artista **MURILO HUFF**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 09 de agosto do evento “**RIAFOLIA 2025**”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 09 de agosto de, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**RIAFOLIA 2025**”, do município de Riacho de Santana-BA. Segue abaixo suas especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artístico/musical. A contratação do artista MURILO HUFF para apresentação no “ RIAFOLIA 2025 ”, no dia 09/08/2025, às 23h59min.	Apresentação	01

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 Valor global: **R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).**

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que se faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o **RIAFOLIA 2025**, festejo em comemoração ao tradicional aniversário da cidade.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **RIAFOLIA 2025**, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentações artísticas.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades, possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.





A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta a comemoração do aniversário da cidade, evento de tradição, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense e região.

Neste ano, enquanto é celebrado o aniversário dos 147 anos de Emancipação Política de nossa cidade, é importante reconhecer não apenas suas conquistas passadas, mas também o potencial presente e futuro que ela representa. Os eventos comemorativos deste ano serão uma celebração de tradição e diversidade do município. Esperamos reunir os munícipes e outros moradores regionais para celebrar essa ocasião especial.

À medida que se planejam eventos festivos, é essencial a priorização do bem-estar de todos os participantes, sendo de grande importância o apoio da Administração Pública aos eventos culturais do município que celebram as tradições, história e valores da comunidade, fortalecendo sua identidade e promovendo o senso de pertencimento entre os habitantes, estimulando assim a economia criativa e o aumento do fluxo de visitantes e das receitas dos estabelecimentos comerciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’).

O Riafolia 2025 é um evento cultural de grande importância para o município de Riacho de Santana-BA, pois contempla o festejo de comemoração do aniversário da cidade. Uma das principais justificativas para a realização do Riafolia 2025 é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais. Por meio da alegria de seu povo, que é seu principal destaque, o festejo citado é um marco histórico do município, pois é comemorado todos os anos, onde a população já aguarda por sua realização, proporcionando assim um momento de valorização e preservação de um patrimônio municipal.

Além disso, o Riafolia 2025 também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. O turismo gerado pelo evento movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O Riafolia-Edição 2025 será realizado na Praça das Mangueiras do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do artista Murilo Huff para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse





estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o artista Murilo Huff, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação..

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1 O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.5 Após levantamento, informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva “**artista MURILO HUFF**”, a empresa: M Show Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67, e-mail: documentacao@allinartistas.com, com sede na Rua Teresina, nº 380, Loja 01, Térreo, Edifício Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-715, representada por sua procuradora Kamila Pinheiro, inscrita no CPF sob o nº 026.518.011-27, RG nº 5223309 SPTC/GO, residente e domiciliada na Rua Dourado, Quadra 05, Lote 12, São Pedro, Goianira-Go, CEP 75.370-000.

4.6. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 30/09/2025;

4.7. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.8. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.





4.9. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.10. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**

4.11. A empresa deverá apresentar **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

4.12. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;

5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.8 O show artístico objeto deste contrato faz parte da programação do dia **09 de agosto de 2025**, com início às 23h59min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.

5.9 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado.

5.10 Todas as despesas tais como tais como cachê artista, cachê equipe, diária de alimentação cantores e equipe, cenário, backline, fogos, investimento marketing, comissão agência, passagens aéreas, avião/jato, imposto sobre nota fiscal, correrão por conta da CONTRATADA.





6.0 A GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;





8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso II, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente artística com profissionais ou empresas de notória especialização na área cultural.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.3.1.1 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

8.3.1.2 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;**

8.3.1.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

8.3.1.4 Contratos com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana- BA, em 31 de julho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Olveira

Coordenadora de Música

Decreto nº 68/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

Face ao constante nos autos, AUTORIZO à contratação direta por **Inexigibilidade nº 029/2025**, deflagrada do **Processo Administrativo nº 064/2025**, cujo objeto é a contratação do cantor **RUBYNHO**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 08 de agosto do evento “**RIAFOLIA 2025**”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A despesa decorrente deverá onerar os recursos orçamentários da categoria econômica:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Para a autorização foi considerado o impacto orçamentário - financeiro do presente exercício, bem como a adequação orçamentária e financeira, conforme a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Riacho de Santana-BA, em 01 de agosto de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR 17/2025

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento para contratação do cantor **RUBYNHO**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 08 de agosto do evento “**RIAFOLIA 2025**”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**RIAFOLIA 2025**”, do município de Riacho de Santana-BA.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a empresa musical competente, prestadora do serviço e de conhecimento cultural artístico amplo, que possa amparar todos os anseios da população para a realização do referido evento, prestando assim o serviço de forma adequada ao município, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Por se tratar de contratação de serviços técnico especializado de natureza predominantemente artística, as características deste objeto encontram respaldo nos termos do art. 74, II da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021.

2. ÁREA REQUISITANTE/SECRETARIA DEMANDANTE.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal de Cultura Esporte e Lazer	Euller Josias Benevides Ivo Decreto nº 10/2025

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que se faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o **RIAFOLIA 2025**, festejo em comemoração ao tradicional aniversário da cidade.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **RIAFOLIA 2025**, do município de Riacho de Santana-BA, com apresentações artísticas.





Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades, possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.

A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta a comemoração do aniversário da cidade, evento de tradição, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense e região.

Neste ano, enquanto é celebrado o aniversário dos 147 anos de Emancipação Política de nossa cidade, é importante reconhecer não apenas suas conquistas passadas, mas também o potencial presente e futuro que ela representa. Os eventos comemorativos deste ano serão uma celebração de tradição e diversidade do município. Esperamos reunir os munícipes e outros moradores regionais para celebrar essa ocasião especial.

À medida que se planejam eventos festivos, é essencial a priorização do bem-estar de todos os participantes, sendo de grande importância o apoio da Administração Pública aos eventos culturais do município que celebram as tradições, história e valores da comunidade, fortalecendo sua identidade e promovendo o senso de pertencimento entre os habitantes, estimulando assim a economia criativa e o aumento do fluxo de visitantes e das receitas dos estabelecimentos comerciais.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1 O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a





exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.5 Após levantamento, informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva do “cantor **RUBYNHO**”, a empresa: Rubens Frederico Novaes e Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 23.002.468/0001-10, e-mail: comercialrubynho@gmail.com, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Edif. Guimarães Trad, Sala 1603, bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021, representada por Rubens Frederico Novaes e Silva, inscrito no CPF sob o nº 060.863.634-71, RG nº 1259401499 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua do Beija-Flor, nº 147, andar 1, Imbuí, Salvador-BA, CEP 41.720-051.

4.6. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 30/09/2025;

4.7. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.8. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.

4.9. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.10. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**

4.11. A empresa deverá apresentar **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

4.12. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES.

O quantitativo estimado para a contratação é resultante do levantamento da necessidade para a devida apresentação, conforme quadro demonstrativo abaixo.





ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artístico/musical. A contratação do cantor RUBYNHO para apresentação no “ RIAFOLIA 2025 ”, no dia 09/08/2025, às 03h00min.	Apresentação	01

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação.

O inciso II do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação de artista é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se por se tratar de projeto artístico destinado à comemoração do aniversário da cidade **RIAFOLIA 2025**, que se justifica com diversas contratações de outros entes. Apurada a necessidade da contratação e configurada a inviabilidade de competição para contratação do cantor **RUBYNHO**, a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer o selecionou, pois atende as expectativas para a realização do evento. Por se tratar de artista que se identifica com o evento ora ser realizado, o serviço a ser contratado possuem especificações limitantes, se tornando objeto diferenciado para a região.

O cantor possui renome, reputação e experiência consagrada pela crítica especializada e pelo gosto popular, isto tudo compatível com o artista a ser contratado, apresentou diversos materiais que comprovam seu reconhecimento e experiência





profissional, se destacando pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção artística, apresentando performances de alto nível. O cantor possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo à dimensão do evento que a Administração Municipal se propõe a realizar.

Rubens Frederico Novaes e Silva, conhecido artisticamente como Rubynho, é um cantor e compositor brasileiro. Com uma carreira marcada por sua paixão pela música, Rubynho se destaca por seu estilo único e suas letras envolventes, que refletem suas experiências e emoções. Ele que conquistou e continua conquistando um público fiel, apresentando-se em diversos palcos e eventos, onde compartilha seu talento e carisma.

Foi com a banda Planeta & Cia que Rubynho deu seus primeiros passos no pagode. Sua voz marcante e presença de palco logo chamaram atenção, fazendo dele uma promessa no vocal. Ainda em Petrolina, ele começou a conquistar fãs com sua energia contagiante e carisma. Rubynho é um nome icônico no cenário do pagode baiano e continua sendo uma referência no gênero. Com uma carreira marcada por determinação e talento, ele começou de forma humilde em sua cidade natal Petrolina, Pernambuco, e conquistou o público não só na Bahia, mas em todo o Brasil.

O grande divisor de águas em sua carreira foi sua entrada na banda “Oz Bambaz” em 2003, após ser descoberto pelo jogador e empresário Edilson. Rubynho rapidamente mostrou seu talento, conquistando o público com seu rebolado e interpretação inconfundível. Nessa fase, emplacou sucessos como “Varredeira” e “Ô Papai” (composição própria que ganhou nova vida em Oz Bambaz), “Tô Indo” e “Tire e Bote”.

Atualmente, Rubynho segue carreira solo com o projeto RUBYNHÔ, realizando shows por todo o Brasil, incluindo estados como Distrito Federal, Minas Gerais, Amazonas, São Paulo, Rio de Janeiro, Mato Grosso, Alagoas, Pernambuco, Espírito Santo, Goiás, Pará, Paraíba, Sergipe, Maranhão e Piauí.

O DVD Baú do Rubynho, gravado em 04/12/2024 em Salvador, é seu trabalho mais recente e é uma celebração à sua trajetória e ao pagode baiano. Gravado com amigos e grandes nomes do gênero, contou com as participações de Xanddy (Harmonia do Samba), Léo Santana, Kannário, Márcio Victor (Psirico) e Flavinho (Pagodart).

Durante sua trajetória com Oz Bambaz, Rubynho conquistou importantes prêmios: Troféu cantor revelação Dodô & Osmar (Jornal A Tarde), Melhor Banda de Pagode – Carnaval 2003, Melhor Música de Pagode (“Tô Indo”) Carnaval 2003, Troféu Band Folia (Rede Bandeirantes), Banda Revelação – Carnaval 2005, Troféu Comunicação (Micareta de Feira de Santana), Banda Revelação – Micareta de Feira de Santana 2005, Piatã FM: Destaque do Carnaval 2006 para Rubynho como Cantor.

Rubynho continua sendo uma força viva do pagode baiano, proporcionando shows vibrantes e emocionantes que mantém viva a essência de um dos gêneros mais amados do Brasil.

7. Quanto à pesquisa de preços foi levado em consideração contratações e notas fiscais, conforme descrito abaixo:





7.1.1 CONTRATAÇÕES JÁ REALIZADAS DO CANTOR:

- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 039/2024** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade n.º 032/2024. Contrato com o município de Chapada dos Guimarães-MT, CNPJ: 03.507.530/0001-19, celebrado em 02/01/2024, para contratação de show nacional do cantor Rubynho para realizar apresentação no dia 13/02/2024 durante o Carnaval 2024 do município de Chapada dos Guimarães-MT, no valor global de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).
- **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 106/2024** - considerando o resultado da Licitação Inexigibilidade n.º 041/2024, Processo Administrativo n.º 141/2024. Contrato com o município de Araçás-BA, CNPJ: 16.131.088/0001-10, celebrado em 03/09/2024, para apresentação de artista/banda: Rubynho, nas comemorações do 7 de setembro, em área pública na cidade de Araçás-BA, no valor global de R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).

7.1.2 NOTAS FISCAIS:

- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA n.º 00000028**, Código de Verificação: H7LV-RJNA, emitida em 06/09/2024, TOMADOR DE SERVIÇOS: MUNICIPIO DE ARAÇÁS-BA, CNPJ: 16.131.088/0001-10, referente à serviço de apresentação artística, em área pública na cidade de Araçás-BA, da banda/artista Rubynho. Valor da nota: R\$ 145.000,00 (cento e quarenta e cinco mil reais).
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA n.º 00000042**, Código de Verificação: SVP9-I8IC, emitida em 29/04/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: SECRETARIA DE TURISMO SETUR, CNPJ: 08.579.242/0001-93, referente à contratação de apresentação do artista Rubynho, que foi realizada no dia 20 de abril de 2025 no aniversário de Ipirá-BA. Valor da nota: R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).
- **NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA n.º 00000046**, Código de Verificação: E31Z-T4HP, emitida em 27/06/2025, TOMADOR DE SERVIÇOS: MUNICIPIO DE TEOFILÂNDIA-BA, CNPJ: 13.845.466/0001-30, referente à contratação direta de empresário exclusivo do cantor Rubynho, para se apresentar na Trezena de Santo Antônio de Teofilândia-BA, edição 2025, a realizar-se no dia 13/06/2025 na praça José Luís Ramos. Valor da nota: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O valor proposto para contratação é de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos fiscais que comprovam que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado no mercado.

Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização dos shows, que estarão a cargo do(a) contratado(a), tais como cachê da banda, despesas logísticas, despesas administrativas e impostos.





No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Conforme planilha de composição de custos e formação de preços, o valor da contratação será assim distribuído:

Despesas do contratado:

Imposto 15% - R\$ 9.000,00

Cachê da banda- R\$35.000,00

Despesas logísticas- R\$ 12.000,00

Despesas administrativas- R\$ 4.000,00

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

O **Riafolia 2025** é um evento cultural de grande importância para o município de Riacho de Santana-BA, pois contempla o festejo de comemoração do aniversário da cidade. Uma das principais justificativas para a realização do **Riafolia 2025** é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais. Por meio da alegria de seu povo, que é seu principal destaque, o festejo citado é um marco histórico do município, pois é comemorado todos os anos, onde a população já aguarda por sua realização, proporcionando assim um momento de valorização e preservação de um patrimônio municipal.

Além disso, o **Riafolia 2025** também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. O turismo gerado pelo evento movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O **Riafolia-Edição 2025** será realizado na Praça das Mangueiras do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do cantor **RUBYNHO** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o cantor **RUBYNHO**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.





10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.

Em regra, conforme disposições estabelecidas na alínea b, inciso V do art. 40 da lei n. 14133/21, o planejamento da compra deverá atender, entre outros, ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e a ampliação da competitividade se perda da economia da escala, considerando as especificidades do presente objeto, a demanda não será parcelada, levando em consideração que a apresentação é única.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS.

A contratação do objeto na quantidade estimada, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados nesse ETP irá completar mais um ciclo de entretenimento e diversão no evento mencionado voltado ao público em sua totalidade, contribuindo com o enriquecimento cultural.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Deve ser providenciada estrutura para o show como palcos, geradores, iluminação, sonorização, banheiros químicos, camarim, segurança, entre outros. A Secretaria requisitante indicará servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

Deve se usar o Pregão Eletrônico n.º 008/2025 vigente, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a organização de feiras, exposições, festas, conferências, entre outros, com disponibilização de estruturas diversas, incluindo materiais, equipamentos e mão de obra especializada para atender aos eventos festivos e cívicos que serão promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer e demais secretarias do município de Riacho de Santana.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS.

Quanto aos critérios de sustentabilidade devem ser atendidos os seguintes requisitos:

- Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:
- Utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);





- Redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- Os efluentes sanitários que são advindos dos banheiros químicos devem ser adequadamente encaminhados para tratamento, evitando que seu despejo irregular no ambiente acarrete uma série de problemas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1 Justificativas da Viabilidade

A apresentação em específico se contempla por possuir todos os requisitos de exclusividade, para que haja a concretização da contratação que deverá ser finalizada, contribuindo assim com a celebração dos 147 anos de Emancipação Política de Riacho de Santana-BA (**Riafolia 2025**), e proporcionando lazer e entretenimento dentre a sociedade que gosta do evento, que é tradicional no município, assegurando uma Administração mais eficiente e transparente, beneficiando toda a comunidade local.

Riacho de Santana- BA, em 30 de julho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer
Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Olveira

Coordenadora de Música
Decreto nº 68/2025





TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 DO OBJETO

Contratação do cantor **RUBYNHO**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 08 de agosto do evento “**RIAFOLIA 2025**”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, em virtude de demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, que deseja a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se dá pela necessidade de compor o evento “**RIAFOLIA 2025**”, do município de Riacho de Santana-BA. Segue abaixo suas especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação de empresa para realização de Apresentação artístico/musical. A contratação do cantor RUBYNHO para apresentação no “ RIAFOLIA 2025 ”, no dia 09/08/2025, às 03h00min.	Apresentação	01

1.1.1 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 21 de 23 de fevereiro de 2023.

1.1.2 Valor global: **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

Apresentação artístico musical com a finalidade de atender ao público, promovendo o entretenimento e diversão entre a sociedade que se faça presente ao evento e ainda atrair o turismo e movimentar a economia em nossa cidade durante o **RIAFOLIA 2025**, festejo em comemoração ao tradicional aniversário da cidade.

Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude da demanda apresentada pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer, para a contratação de empresa/profissional experiente na área de entretenimento. A contratação se justifica pela necessidade de compor o evento **RIAFOLIA 2025**, do município de Riacho de Santana- BA, com apresentações artísticas.

Todo e qualquer projeto artístico, cultural ou teatral, ajuda a expandir os horizontes, ter mais empatia com o próximo, termos um ser humano mais seguro de si e de suas habilidades, possibilita também que as pessoas façam amizades e desenvolvam o lado extrovertido e espontâneo, impactando positivamente na vida dos mesmos.





A necessidade da contratação de apresentação artística permitirá atender o público em sua totalidade, abrangendo em suas diversas faixas etárias, com a finalidade também de promover o entretenimento e diversão do público presente. A ausência de apresentação artística poderá ocasionar a não realização do evento voltado exclusivamente à população, impactando de forma direta a comemoração do aniversário da cidade, evento de tradição, que é uma data festiva de extrema importância e tão aguardada por toda a sociedade riachense e região.

Neste ano, enquanto é celebrado o aniversário dos 147 anos de Emancipação Política de nossa cidade, é importante reconhecer não apenas suas conquistas passadas, mas também o potencial presente e futuro que ela representa. Os eventos comemorativos deste ano serão uma celebração de tradição e diversidade do município. Esperamos reunir os munícipes e outros moradores regionais para celebrar essa ocasião especial.

À medida que se planejam eventos festivos, é essencial a priorização do bem-estar de todos os participantes, sendo de grande importância o apoio da Administração Pública aos eventos culturais do município que celebram as tradições, história e valores da comunidade, fortalecendo sua identidade e promovendo o senso de pertencimento entre os habitantes, estimulando assim a economia criativa e o aumento do fluxo de visitantes e das receitas dos estabelecimentos comerciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c').

O Riafolia 2025 é um evento cultural de grande importância para o município de Riacho de Santana-BA, pois contempla o festejo de comemoração do aniversário da cidade. Uma das principais justificativas para a realização do Riafolia 2025 é o seu papel na promoção do entretenimento com suas respectivas diversidades culturais. Por meio da alegria de seu povo, que é seu principal destaque, o festejo citado é um marco histórico do município, pois é comemorado todos os anos, onde a população já aguarda por sua realização, proporcionando assim um momento de valorização e preservação de um patrimônio municipal.

Além disso, o Riafolia 2025 também é uma importante fonte de geração de emprego e renda. São muitos profissionais envolvidos na organização e produção do evento, como cenógrafos, músicos, entre outros. O turismo gerado pelo evento movimenta a economia local, atraindo visitantes de diversas cidades vizinhas. O Riafolia-Edição 2025 será realizado na Praça das Mangueiras do município, e contará com uma grade atrativa de eventos, que possibilitam a população participar de uma das mais importantes festas do nosso município, sendo ainda uma forma de promover momentos de lazer aos munícipes, bem como aos visitantes de outros municípios.

Este evento conta com a apresentação do cantor **RUBYNHO** para animar a população. Não diferente de outros anos, optou-se pela contratação de uma empresa que possua experiência nesse





estilo de shows, com ampla grade de apresentação e dinâmica. Para isso, realizou-se na região uma pesquisa de mercado e com alguns promotores de eventos a indicação de algumas bandas que se enquadrassem dentro das características e que atendessem a necessidade. Após pesquisa realizada entre outros municípios e cidades, escolheu-se o cantor **RUBYNHO**, a qual se justifica pela qualidade técnica e artística e pela experiência na execução desse estilo e tipo de apresentação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21).

4.1 O presente estudo se refere à hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor artístico, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.2 Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a competição torna-se inviável pela dificuldade ou impossibilidade de estabelecimento de comparação objetiva entre os profissionais passíveis de serem contratados. Saliente-se que a inexigibilidade só é aplicável para contratar artistas consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

4.3 A contratação do artista deve ser realizada diretamente com o profissional ou por meio de empresário exclusivo, definido pela Lei como:

Art. 74 [...]

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

[...]

§ 2º [...] a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico.

4.4 Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo e com referências, devidamente regulamentado e autorizado pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente;

4.5 Após levantamento, informamos que nos termos do art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, a contratação ocorrerá por meio de empresária exclusiva do “cantor **RUBYNHO**”, a empresa: Rubens Frederico Novaes e Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 23.002.468/0001-10, e-mail: comercialrubynho@gmail.com, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Edif. Guimarães Trad, Sala 1603, bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021, representada por Rubens Frederico Novaes e Silva, inscrito no CPF sob o nº 060.863.634-71, RG nº 1259401499 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua do Beija-Flor, nº147, andar 1, Imbuí, Salvador-BA, CEP 41.720-051.

4.6. Por se tratar de objeto de natureza não contínua, o prazo do contrato será até 30/09/2025;

4.7. O objeto não demanda vistoria prévia de local;

4.8. A empresa deverá apresentar contratos celebrados com outros municípios, com valores compatíveis ao apresentado na proposta.





4.9. A empresa deverá apresentar no mínimo 3 (três) notas fiscais emitidas por outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

4.10. Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista.**

4.11. A empresa deverá apresentar **INPI - Instituto Nacional da Propriedade Industrial.**

4.12. A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

4.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual;

4.14. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1 Os serviços contratados objeto desta inexigibilidade, deverá ser realizada pela empresa no local e horário pré-determinado em cláusula específica do contrato;

5.2 A contratada deverá manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a CONTRATANTE, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;

5.3 A contratada deverá responder, civil e penalmente, pelos ônus resultantes de quaisquer processos, demandas, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, ligadas à prestação de serviços, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei;

5.4 A contratada deverá zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;

5.5 A contratada deverá comprovar o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários, tributários e a regularidade da situação de prestador de serviços, mediante a apresentação de documentação legalmente exigível ou quaisquer outros documentos que a CONTRATANTE, a seu critério, vier a solicitar;

5.6 A contratada deverá prestar todas as informações técnicas, refazendo os serviços quando em desacordo com as diretrizes traçadas pela CONTRATANTE, providenciando a imediata correção solicitada e atendendo quaisquer reclamações;

5.7 As comunicações entre a Contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.8 O show artístico objeto deste contrato faz parte da programação do dia **08 de agosto de 2025**, e deverá ser entregue no dia **09 de agosto de 2025**, com início às 03h00min, podendo haver uma tolerância de até 20 minutos.

5.9 O show artístico objeto deste contrato deverá ser entregue no dia marcado.

5.10 Todas as despesas tais como tais como cachê da banda, despesas logísticas, despesas administrativas e impostos correrão por conta da CONTRATADA.





6.0 A GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21).

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4 O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.12 Na apresentação da nota fiscal para pagamento, a contratada deverá juntar as certidões de regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual, Municipal e FGTS e Trabalhista.

7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/21).

7.1 A comprovação da execução do objeto utilizará relatório lavrado pelo fiscal de contrato, para fins de pagamento.

7.2 Do pagamento

7.2.1 A forma de remuneração da empresa contratada será a acordada no instrumento contratual, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021;





8 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (art. 74, inciso III, alínea 'f', § 3º e 4º da Lei nº 14.133/2021).

8.1 O fornecedor do serviço será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade, nos moldes do inciso II, art. 74, da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, uma vez que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente artística com profissionais ou empresas de notória especialização na área cultural.

8.2 Para fins do disposto no inciso III do caput do referido artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir, que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Exigências de habilitação

8.3 Para fins de habilitação deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica:

- No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;
 - Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
 - Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um MEI – Micro Empreendedor Individual.
- Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- Cópia da cédula de identidade do sócio administrador com poderes legais constituídos para representar a empresa e assinatura do contrato. Quando se tratar de procurador, além da procuração deverá ser apresentado o RG/CPF do outorgado;

Habilitação Fiscal, social e trabalhista:

- Comprovante de inscrição do CNPJ, expedido pela Receita Federal do Brasil;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio do interessado;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio do interessado;

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02.10.2014), expedida pela Receita Federal;
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – Emitida pelo TCU;
- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

8.3.1.1 A empresa deverá apresentar proposta de preço, contendo a composição estimada dos custos devidamente assinada.

8.3.1.2 Para a contratação de profissional, banda ou grupo musical, faz-se necessária a apresentação de documento, registrado em cartório, que demonstre a exclusividade da representação do artista a ser contratado por empresário, que **não deve se restringir aos dias e localidades correspondentes à apresentação do artista;**

8.3.1.3 Notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo;

8.3.1.4 Contratos com valores compatíveis ao apresentado no plano de trabalho.

9 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas referentes ao objeto deste termo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.09 – Secretaria de Municipal de Cultura, Esporte e Lazer		
Projeto/Atividade	2117 – Comemoração de Festividades		
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Riacho de Santana- BA, em 31 de julho de 2025.

Euller Josias Benevides Ivo

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Decreto nº 10/2025

Maiara Silva Olveira

Coordenadora de Música

Decreto nº 68/2025

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 030/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, referente à contratação do artista **MURILO HUFF**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 09 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 09 de agosto de 2025, com sua representante exclusiva, a Empresa M Show Produções e Eventos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.262.043/0001-67, e-mail: documentacao@allinartistas.com, com sede na Rua Teresina, nº 380, Loja 01, Térreo, Edifício Evidence Office, Alto da Glória, Goiânia-GO, CEP 74.815-715, no valor global de R\$ 555.000,00 (quinhentos e cinquenta e cinco mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 01 de agosto de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





AVISO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 029/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no parágrafo único do inciso VIII, do Art. 72 e inciso II do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e em concordância com o parecer da Procuradoria Jurídica, ratifica o procedimento de contratação direta por **INEXIGIBILIDADE** de licitação, referente à contratação do cantor **RUBYNHO**, para realização de show artístico musical na Praça das Mangueiras na sede do Município, a fim de compor a programação do dia 08 de agosto do evento “RIAFOLIA 2025”, que acontecerá nos dias 08, 09 e 10 de agosto de 2025, com sua representante exclusiva, a Empresa Rubens Frederico Novaes e Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 23.002.468/0001-10, e-mail: comercialrubynho@gmail.com, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 1189, Edif. Guimarães Trad, Sala 1603, bairro Caminho das Árvores, Salvador-BA, CEP 41.820-021, no valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Riacho de Santana-BA, em 01 de agosto de 2025.

Joao Vitor Martins Laranjeira
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





CONTRATO Nº 069/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Termo de Contrato celebrado entre o Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA e Medped Clínica Médica de Riacho de Santana Ltda.

O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHO DE SANTANA-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. 13.885.912.0001-30, com endereço na Rua Gercino Coelho, s/nº, Bairro Centro, Riacho de Santana-BA, CEP 46.470-000, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sra. Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo, e pelo Prefeito Municipal, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, de ora em diante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica Medped Clínica Médica de Riacho de Santana Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 20.705492/0001-28, com endereço a Rua D.Pedro I, nº 184, Bairro Castelo Branco, na cidade de Riacho de Santana - Bahia, a seguir denominada apenas **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Leonardo Guimarães Castro, portador da cédula de identidade nº 09286280 27, SSP/BA, CPF nº 018.659.565-46, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que reger-se-á pelo art. 79 c/c art. 74 da Lei 14.133/2021 c/c Lei Orgânica do Município, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Constitui objeto do presente contrato a prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, no Município de Riacho de Santana-BA, nas especialidades e exames complementares discriminadas no ANEXO II, o qual passa a ser parte integrante deste Contrato.

§1º O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária;

§2º Aplicar-se-á ao presente instrumento contratual as disposições da Lei 14.133/2021 e suas respectivas regulamentações, inclusive nos casos omissos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:





	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2083 – Gestão das Ações do Programa Saúde Bucal		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2294 – Ações de incentivo para ações estratégicas		
Elemento de Despesa	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O preço a ser pago pelos serviços será estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO XI do Edital Credenciamento n.º 001/2024 no valor estimado de R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil).

LOTE I					
ITEM	UNIDADE DE SAUDE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT. ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
54	Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho	Médico Clínico Ambulatorial	2.160	R\$ 50,00	R\$ 108.000,00
VALOR TOTAL R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil).					R\$ 108.000,00

§ 1º No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

§ 2º O Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA procederá ao recolhimento do percentual de imposto previsto na legislação fiscal, sobre o valor da Nota Fiscal;





IV – CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO

§1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/07/2024, conforme disposto no art. 135 da Lei 14.133/2024.

§2º Após o interregno de um ano, a partir de pedido do Contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 2 (dois) meses.

§ 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais, plantões, devidamente assinadas; Contrato social (no primeiro mês de prestação de serviço); Guia recolhimento do ISS e Certidões de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista;

§ 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

§ 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE *pro rata tempore*.

§ 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, a contar da data da sua assinatura, é de 12 (Doze) meses, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto no art. 107 da Lei 14.133/21.

§ 1º O presente contrato poderá ser extinto de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.

§ 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA





A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

b) Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços;

c) Manter regular a documentação apresentada à Secretaria Municipal de Saúde de Riacho de Santana-BA, para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.

d) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito da Unidade de Saúde;

e) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;

f) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

g) O contratado é responsável por arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

h) O contratado responderá perante a contratante por sua conduta na execução dos serviços objeto deste contrato;

i) Em caso de pessoa jurídica, em que a prestação do serviço se dará de forma impessoal, apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho de Classe correspondente onde estiver inscrito sob pena de ser susado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação, sendo de responsabilidade da credenciada a indicação de profissional substituto em caso de impossibilidade daquele previamente indicado;

j) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

k) Respeitar as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;

l) Substituir ou excluir no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;

m) Em caso de impossibilidade do (a) contratado (a) de prestar o serviço na escala pré-estabelecida, salvo casos de impossibilidade justificada, deverá este comunicar à direção da unidade de saúde com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas);

m) Arcar com todas as despesas de transportes do seu funcionário necessárias à execução do objeto deste contrato;

n) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;

4/12





- o) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- p) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- q) Manter a unidade de saúde previamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde profissional médico, devidamente habilitado, para a realização dos procedimentos contratados em regime de urgência e emergência, em turnos presenciais, respeitando a carga horária para a qual foi credenciada.
- r) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário, quando cabível.
- s) A contratada caberá à realização dos procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Direção da unidade de saúde.
- t) A contratada caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pós-operatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo XI).
- u) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula Quinta deste instrumento.
- v) A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- w) A contratada deverá manifestar interesse por renovar o contrato com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 15 (quinze) dias – antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- x) A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- y) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.
- z) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
- aa) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- bb) Quanto à responsabilidade civil, correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.





cc) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

dd) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

ee) O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

ff) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

gg) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

hh) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

ii) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

jj) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

kk) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;

ll) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

mm) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

nn) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116), se for o caso;

oo) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

pp) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;





- qq) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- rr) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- ss) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- tt) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- uu) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- vv) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- ww) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- xx) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- yy) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- zz) Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa/pessoa física para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,





conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- n) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- o) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- p) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por profissionais habilitados, com vestimentas e demais instrumentos adequados para o serviço, conforme exigências da Secretaria Municipal de Saúde.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde por meio da servidora Simone Fagundes da Silva, designada pela Portaria nº 58 de 02 de maio de 2025, exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

§1º- Ficam reservados à Secretaria Municipal de Saúde, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

§2º- Compete especificamente à Secretaria Municipal de Saúde esclarecer prontamente as

8/12





dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

§3º- A substituição dos responsáveis técnicos do CONTRATADO, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da Secretaria Municipal de Saúde quanto ao substituto apresentado.

§4º- Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o CONTRATADO, sua Equipe e a Secretaria Municipal de Saúde, dispondo esta de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do contrato.

§5º- Os serviços pleiteados para credenciamento, quais sejam especialidades médicas, procedimentos e programas, serão prestados nas Unidades de Saúde do município de Riacho de Santana-BA, públicas ou conveniadas. Em se tratando dos procedimentos, os aparelhos e equipamentos para realização do serviço, estão incluídos no objeto deste credenciamento.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§2º - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

§4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

§5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.





§6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras

leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

§10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

§11º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

§12º - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL





Não será exigida garantia de execução para a presente contratação, extinguindo o presente contrato quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto.

§2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

§3º - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

§4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

§5º - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§6º - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

§1º - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

§1º - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Riacho de Santana, no Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas





oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Riacho de Santana-BA, em 18 de julho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira

Prefeito Municipal

Contratante

**Tainã Eremita Fernandes Cardoso
de Castro Ivo**

Secretária Municipal de Saúde

Contratante

Medped clínica Médica de Riacho de Santana Ltda

CNPJ nº 20.705.492/0001-28

Leonardo Guimarães Castro

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:





DECLARAÇÃO DE PUBLICIDADE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 069/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2024
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2024
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024

Contratantes: Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e Fundo Municipal de Saúde de Riacho de Santana – Estado da Bahia.

Contratada: Medped Clínica Médica de Riacho de Santana Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 20.705492/0001-28.

Objeto: Prestação de Serviços como Clínico Geral, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, da rede pública municipal de saúde no Hospital Municipal e Maternidade Amália Coutinho, no Município de Riacho de Santana-BA.

Valor Global: R\$ 108.000,00 (Cento e oito mil).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

	Dotações	Previsão de Despesas	Disponibilidade Orçamentária
Unidade Orçamentária	02.07 – Secretaria Municipal de Saúde		
Projeto/Atividade	2065 – Gestão das Ações da Atenção Primária		
	2068 – Gestão das Ações de Equipes de Saúde da Família		
	2070 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		
	2260 – Outros Programas do Fundo a Fundo		
	2280 – Prog. De Melhoria do Acesso e da Qualidade - PMAQ		
	2281 – Gestão das Ações do CAPS		
	2285 – Gestão das Ações da Atenção Especializada		
	2293 – Gestão das Ações do Programa Mais Médicos		
	2282 – Gestão das Ações do NASF		
	2299 – Gestão das Ações do SAMU		
Elemento de Despesa	3.3.9.0.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 3.3.9.0.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		

Período: 12 (Doze) meses.

Assinam: P/ Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, João Vitor Martins Laranjeira; P/ Fundo Municipal de Saúde, Tainã Eremita Fernandes Cardoso de Castro Ivo; P/ Medped Clínica Médica de Riacho de Santana Ltda, Leonardo Guimarães Castro.

Riacho de Santana, Bahia, em 18 de julho de 2025.

Denise Fernandes Barbosa Amorim
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES**

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de locação, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva dos seguintes softwares: Sistemas Integrados de Contabilidade Pública, incluindo os módulos de (SIAFIC, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual), Contratos, Licitações e Convênios, Portal da Transparência Pública, Sistema de Tributos, Nota fiscal Eletrônica, Almoxarifado, Protocolo, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Patrimônio, Portal do Servidor e Frotas, Migração, bem como conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal.

LOTE UNICO			
Descrição	Período	Valor Mensal	Valor Global
Sistema Web de Contabilidade Pública Integrado para a PREFEITURA MUNICIPAL com os módulos: (em atendimento ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC) Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA); Módulo Contratos; Módulo Convênios;	12 meses		
Sistema de transparência pública (LC 131/09 e ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC).	12 meses		
Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12 meses		
Sistema de Portal do Servidor (contracheque online)	12 meses		
Sistema Web de Patrimônio Público	12 meses		
Sistema Web Almoxarifado	12 meses		
Sistema Web de Tributos	12 meses		
Sistema de Nota Fiscal Eletrônica	12 meses		
Sistema Web de Protocolo	12 meses		
Sistema Web de Frotas	12 meses		
Migração, conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal.	Parcela única		
VALOR TOTAL DOS ITENS:			R\$





O prazo para recebimento das cotações é até **06/08/2025**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocotacao@gmail.com.
2. Seguem anexos a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 01 de agosto de 2025.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





ANEXO I
COTAÇÃO DE PREÇOS

DE: SETOR DE COMPRAS

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: riachocotacao@gmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para a **contratação de empresa para prestação de serviços de locação, manutenção adaptativa, corretiva e evolutiva dos seguintes softwares: Sistemas Integrados de Contabilidade Pública, incluindo os módulos de (SIAFIC, Lei Orçamentária Anual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual), Contratos, Licitações e Convênios, Portal da Transparência Pública, Sistema de Tributos, Nota fiscal Eletrônica, Almoxarifado, Protocolo, Recursos Humanos, Folha de Pagamento, Patrimônio, Portal do Servidor e Frotas, Migração, bem como conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal.**

LOTE UNICO			
Descrição	Período	Valor Mensal	Valor Global
Sistema Web de Contabilidade Pública Integrado para a PREFEITURA MUNICIPAL com os módulos: (em atendimento ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC) Módulo Orçamentário (PPA-LDO-LOA); Módulo Contratos; Módulo Convênios;	12 meses		
Sistema de transparência pública (LC 131/09 e ao Decreto n. 10.540/20 (SIAFIC).	12 meses		
Sistema Web de Recursos Humanos e Folha de Pagamento	12 meses		
Sistema de Portal do Servidor (contracheque online)	12 meses		
Sistema Web de Patrimônio Público	12 meses		
Sistema Web Almoxarifado	12 meses		
Sistema Web de Tributos	12 meses		
Sistema de Nota Fiscal Eletrônica	12 meses		
Sistema Web de Protocolo	12 meses		

3/4





Sistema Web de Frotas	12 meses		
Migração, conversão de banco de dados, implantação, treinamento e capacitação de pessoal.	Parcela única		
VALOR TOTAL DOS ITENS:			R\$

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ___/___/2025.

Atenciosamente,

**SETOR DE COMPRAS DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
RIACHO DE SANTANA**

CARIMBO E ASSINATURA DA
EMPRESA





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ 14.105.191/0001-60
CODOC

DECISÃO ADMINISTRATIVA N. 4, DE 2025.

INTERESSADO: CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO N.1, DE 2024.

ASSUNTO: RECEBIMENTO E JULGAMENTO DE DOCUMENTOS PARA INVESTIDURA NO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE.

Vistos etc.

Trata-se de recebimento e julgamento de documentos para investidura no cargo de agente comunitário de saúde endereçada a Comissão de Recebimento e Julgamento de Documentos Comprobatórios de Requisitos para Investidura no cargo de Agente Comunitário de Saúde (CODOC) pelo candidato aprovado indicado no Anexo I desse ato.

Por meio de expedientes registrados no Setor de Protocolo da Secretaria Municipal de Governo, o Interessado requereu o recebimento e deferimento dos documentos para investidura no cargo de Agente Comunitário de saúde. Nomeado os membros da CODOC pelo Decreto Municipal n. 135, de 5 de julho de 2024, o Chefe do Poder Executivo convocou o candidato aprovado para entrega de documentos para investidura no cargo de agente comunitário de saúde, por meio de edital, publicado no Diário Oficial dos Municípios.

Aberto o prazo para entrega de documentos pelos interessados, a CODOC se reuniu e elegeu, JOSENILTON BRASILEIRO FERNANDES e MARIA NILZA DOS SANTOS FERNANDES para os cargos de Presidente e Secretária Executiva, respectivamente. Encerrado o prazo para entrega dos documentos, o colegiado se reuniu, convocando os membros para direito a voto na comissão, abaixo votantes. Por unanimidade votou MARIA NILZA DOS SANTOS FERNANDES, UILSON NELSON DA COSTA e JOSENILTON BRASILEIRO FERNANDES.

É o relatório.

Passamos a decidir.

O candidato indicado no Anexo Único desse ato após diligência apresentada sob o protocolo nº 34407 de 21.07.2025 e, analisados os documentos apresentados, conforme a prescrição do edital de convocação, de sorte que deve, assim entender, deverá ser nomeado para o cargo de agente comunitário de saúde deste Município.

Ante o exposto, decidimos pela comprovação dos requisitos de investidura do candidato, indicado no Anexo Único dessa decisão e, orientamos ao Gabinete do Prefeito a, caso essa decisão seja considerada, nomea-lo para o cargo.

Publique-se, registre-se e cumpre-se.

Riacho de Santana, Bahia, 31 de julho 2025.

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA
CNPJ 14.105.191/0001-60
CODOC

JOSENILTON BRASILEIRO FERNANDES
Presidente da CODOC

MARIA NILZA DOS SANTOS FERNANDES
Secretária Executiva da CODOC

UILSON NELSON DA COSTA
Titular da CODOC

ANEXO ÚNICO

CANDIDATO

NOME	INSC.	ÁREA DE ATUAÇÃO ESF ou UBS	MICRO ÁREA	SITUAÇÃO DOS DOC. PARA INVESTIDURA
Eliomar Dantas Magalhães	1110	Ana de Jesus Castro Pov. Cambaitó	36	Apresentou declaração da ACS da área e documento público, com comprovação que a localidade de “Rio do Tanque” pertence a área de abrangência, conf. Publicação no DOM em 17.07.2025 Deferido

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS, N. 321, CENTRO





GABINETE DO PREFEITO

ERRATA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 266, DE 25 DE JULHO DE 2025.

“Errata ao Decreto Municipal nº 266 de 25 de julho de 2025 que regulamenta o funcionamento de blocos alternativos e equipamentos de som automotivo (“paredões”) durante o evento Riafolia 2025, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Exmº Senhor JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e demais legislações aplicáveis, promove a presente errata ao ato administrativo em destaque

Onde se lê: “Art. 4º - O funcionamento dos paredões será permitido exclusivamente no horário das 09h às 19h, durante os dias oficiais do evento 8, 9 e 10 de agosto de 2025.”

Leia-se: “Art 4º - O funcionamento dos paredões será permitido no horário das 09h às 20h, durante os dias oficiais do evento 8, 9 de agosto de 2025, e exclusivamente das 09h às 19h no dia 10 de agosto de 2025”.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, 01 de agosto de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



**PARECER Nº 374/2025****ASSUNTO: FALHA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 013/2024****INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS.****OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO TIPO CIMENTO, FERRO, CERÂMICA, AREIA, FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, FECHADURAS E ACESSÓRIOS, MADEIRA, MÁRMORE GRANITO, TINTAS, EPI'S-EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, PRÉ-MOLDADOS, LOUÇAS E METAIS, FORROS/REVESTIMENTOS, CHAVEIRO, BRITA, CAIXAS D'ÁGUA DE FIBRA E POLIETILENO (PLÁSTICO), TUBOS, CONEXÕES, REGISTROS HIDRÁULICOS E CORRELATOS, VIDRO, DIVISÓRIAS, ALUMÍNIOS E MÓVEIS PLANEJADOS COM INSTALAÇÃO, ENTRE OUTROS, DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA.****RELATÓRIO:****A PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA**

– Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei Orgânica Municipal, como instada a se manifestar, passa a emitir o presente PARECER, nos moldes adiante, senão vejamos:

A Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana – Bahia, em virtude do descumprimento contratual da Ata de Registro de Preços 0013/2024, destinada à registro de preços para aquisição de materiais de construção tipo cimento, ferro, cerâmica, areia, ferramentas e acessórios, fechaduras e acessórios, madeira, mármore granito, tintas, EPI's-Equipamentos de Proteção Individual, pré-moldados, louças e metais, forros/revestimentos, chaveiro, brita, caixas d'água de fibra e polietileno (plástico), tubos, conexões, registros hidráulicos e correlatos, vidro, divisórias, alumínio e móveis planejados com instalação,

Praça Monsenhor Tobias, número 321, Centro





entre outros, destinados às diversas secretarias do município de Riacho de Santana-BA, notificou a contratada **ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25, a qual, apesar de ter sido notificada pelo endereço eletrônico zatosrepresentacoes@hotmail.com, informado em contrato, e por publicação no Diário Oficial do Município, à data de 25 de julho de 2025.

Em resposta, a contratada informou, que não recebeu as ordens de compra enviadas por e-mail, complementado que houve problemas técnicos em sistema de e-mails, o que impossibilitou o acesso e o recebimento das mensagens normalmente, apresentando laudo técnico. Assim que o serviço foi restabelecido, realizaram a verificação e identificaram o envio das ordens, as quais não haviam sido visualizadas anteriormente, solicitando o e-mail com as ordens para regularizar a situação.

Ocorre que o Município não pode mais aguardar que voluntariamente atenda aos pedidos e requerimentos administrativos, vez que, apesar do envio da ordem de compras, não foi realizada, até a presente data o fornecimento dos itens solicitados.

I – DA RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO

Ao ser notificada a realizar a entrega dos produtos pela Secretaria Municipal de Educação, a contratada informou que houve problema no recebimento de mensagens via e-mail, entre os dias 26 de junho de 2025 a 18 de julho de 2025. Porém, após receber a notificação, jamais procurou o Município para retomar o fornecimento, gerando prejuízos à Administração.

A notificação, além de ter sido publicada em Diário Oficial, foi encaminhada por e-mail zatosrepresentacoes@hotmail.com, fornecido pela licitante em contrato, porém, não houve qualquer fornecimento à esta Administração, e a ausência da entrega dos itens tem causado prejuízos à Administração.

Todos os pedidos solicitados são de suma importância para a Administração Pública, os quais deveriam ser providenciados com urgência, assim como determinado na notificação.

Não há comprovação de que a contratada tenha ao menos realizado esforços no sentido de atender à Ordem de Fornecimento e a entrega dos produtos. Os pedidos realizados pelo Setor responsável do Município são realizados para atender às necessidades do

Praça Monsenhor Tobias, número 321, Centro





Município, não podendo se limitar ao estoque da contratada, o qual deverá ser verificado quando da participação no certame.

Sob nenhuma hipótese pode a contratada se abster de realizar as entregas dos produtos solicitados, sob pena de causar graves prejuízos ao Município, decorrentes da ausência de abastecimento. No presente caso, os produtos ora licitados são essenciais ao Município, desencadeando prejuízos.

II – DA PREVISÃO CONTRATUAL

Conforme estabelecido na ata de Registro de Preços, na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA do referido Termo de Contrato prevê, que caso a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos Serviços Públicos ou ao interesse coletivo, sofrerá sanção de Multa no percentual de 30% do valor contratado e impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos;

e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4 (quatro) anos;

f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Praça Monsenhor Tobias, número 321, Centro





- I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
- II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos;

O Município de Riacho de Santana – Bahia encaminhou solicitações para entrega dos produtos fornecidos pela empresa, expedidas pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal, para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Riacho de Santana — Bahia, em 14 de julho de 2025, e até a presente data os produtos não foram entregues, em desatenção ao requisitado nas ordens de compras, mesmo após as diversas tentativas de contato a reiteradas cobranças e após notificação.

Quanto ao prazo de entrega, restou estipulado na cláusula quinta, a qual estabelece o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega dos produtos, o qual foi descumprido pela contratada sem a apresentação de qualquer justificativa.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 5.1 O prazo para entrega do objeto licitado será de 05 (cinco) dias úteis, a partir da emissão de Ordem de Compra/Serviço aos respectivos fornecedores, vencedor do item licitado, promovidos pela Unidade Requisitante. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2 Os bens/serviços deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.
- 5.3 No momento da entrega dos itens, os produtos/serviços fornecidos devem estar em perfeitas condições.
- 5.4 A empresa deverá fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- 5.5 A qualidade dos serviços objeto desta licitação deverá estar de acordo com os padrões e exigências do órgão regulador e demais órgãos fiscalizadores do setor, sendo, portanto, de excelente qualidade fornecendo as garantias necessárias conforme o código de defesa do consumidor, sob, pena de devolução do ato da entrega.
- 5.6 Caso a qualidade dos serviços entregues não corresponda às especificações técnicas estabelecidas no edital, bem como desobedeça às normas legais específicas vigentes, não serão recebidos e/ou aceitos pela Administração e serão devolvidos, mediante registro comprovando sua inaceitabilidade, devendo ser substituído no prazo máximo de **02 (dois) dias** corridos.
- 5.7 Todas as despesas de frete, embalagens, impostos, encargos incidentes deverão ser incluídos no preço da proposta e, em hipótese alguma, poderão ser destacadas quando da emissão de Nota Fiscal/Fatura, Garantia, manutenção e assistência técnica.
- 5.8 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Praça Monsenhor Tobias, número 321, Centro





III - CONCLUSÃO

Diante dos fatos narrados, dos prejuízos causados à Administração, da ausência de entrega dos produtos, mesmo após notificação, com respaldo legal nos artigos 137, I e 138, I da Lei 14.133/2021, não vislumbro outra alternativa, de modo que **OPINO** pela imediata extinção contratual e abertura de Processo Administrativo para avaliar a responsabilidade da **ZATOS REPRESENTANTE COMERCIAL LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.053.779/0001-25, com sua notificação para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente defesa escrita.

S.M.J.

É o parecer.

Riacho de Santana, Estado da Bahia, 01 de agosto de 2025.

Danilo Alves da Silva
Decreto Municipal nº 19/2025
Procurador Geral do Município
OAB/BA 25.239

Praça Monsenhor Tobias, número 321, Centro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/940E-7A70-F040-D290-4B48> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 940E-7A70-F040-D290-4B48



Hash do Documento

0b384488d74045e9b9ad3c74b435e46ab99fc938bb7ea652b2a22c19d441a6ee

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/08/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/08/2025 18:27 UTC-03:00